Diário Oficial

SÃO LUÍS/MA * QUINTA * 28 DE AGOSTO DE 2025 ANO XLV * N.º 211 * ISSN 2764-8958

Município de São Luís

ÍNDICE - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS 4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV 4

DECRETO N.º 61.725, DE 27 DE AGOSTO DE 2025 4

DECRETO N.º 61.726, DE 27 DE AGOSTO DE 2025 4

EXONERAÇÃO DE JACKELINE CARVALHO PEREIRA LOIOLA 5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD 5

PORTARIA SEMAD N.º 2.439, DE 27 DE AGOSTO DE 2025 5

PORTARIA SEMAD N.º 2.441, DE 27 DE AGOSTO DE 2025 6

PORTARIA SEMAD N.º 2.442, DE 28 DE AGOSTO DE 2025 6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS 6

EDITAL N.º 01/2025 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO INTERNO DE TÍTULOS 6

ERRATA DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO N.º 003/2025 - PROCESSO ADM. N.º 15901.011067/2024 9

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 03/2025 10

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 04/2025 10

EXTRATO DO CONTRATO N.º 432/2025 11

EXTRATO DO CONTRATO N.º 433/2025 12

PORTARIA N.º 1.602/2025, DE TERMOS DE COLABORAÇÃO DIVERSOS - SUBSTITUIÇÃO 12

PORTARIA N.º 1.605/2025, DE 28 DE AGOSTO DE 2025/GAB/SEMUS 13

PORTARIA N.º 1.606/2025 - DO CONTRATO N.º 432/2025 14

PORTARIA N.º 1.610/2025 - DO CONTRATO N.º 433/2025 15

PORTARIA N.º 1.615/2025 - GAB/SEMUS - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMP. INTERNO 2025 15

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED 16

PORTARIA N.º 156/2025 - SEMED 16

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ 17

PORTARIA N.º 384/2025 – ISENÇÃO DE ALVARÁ 17

PORTARIA N.º 385/2025 – ISSQN 18

PORTARIA N.º 386/2025 – ISENÇÃO DE ALVARÁ 18

PORTARIA N.º 387/2025 – ISENÇÃO DE ALVARÁ 18

PORTARIA N.º 387/2025 – ISENÇÃO DE ALVARÁ 18

PORTARIA N.º 388/2025 – ISENÇÃO DE ALVARÁ 19

PORTARIA N.º 460/2025 – IMUNIDADE DE IPTU 19

PORTARIA N.º 493/2025 – ISENÇÃO DE IPTU 19

PORTARIA N.º 498/2025, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 19

PORTARIA N.º 499/2025, DE 26 DE AGOSTO DE 2025 20

PORTARIA N.º 6.110/2024 – ISENÇÃO DE IPTU 20

PORTARIA N.º 6.112/2024 – ISENÇÃO DE IPTU 20

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN 20

PORTARIA N.º 96, DE 27 AGOSTO DE 2025 20

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT 21

ERRATA DO EXTRATO CONTRATO N.º 09/2025 21

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 13/2023 21
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, SUSTENTABILIDADE E PROJETOS ESPECIAIS - SEMISPE 21
EXTRATO DO CONTRATO N.º 608/2025 - SEMISPE 21
PORTARIA N.º 27/2025 - SEMISPE 22
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT 24
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE 24
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT 24
AVISO 24
EXTRATO DE CONTRATO N.º 690/2025 25
EXTRATO DE CONTRATO N.º 715/2025 25
EXTRATO DE CONTRATO N.º 721/2025 26
PORTARIA N.º 040/2025 – SECULT/GAB 26
SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 690/2025 27
SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 715/2025 27
SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 721/2025 27
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR 27
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 05/2025 27
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP 28
PORTARIA N.º 065/2025-SEMOSP, DATADA DE 28/08/2025 28
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH 28
EDITAL DE SORTEIO PÚBLICO N.º 01/2025 SEMURH 28
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS 29
ATO DE HOMOLOGAÇÃO - RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL N.º 002/2025 29
ERRATA À PORTARIA N.º 241/2025, DE 27 DE AGOSTO DE 2025 29
PORTARIA N.º 243/2025, DE 28 DE AGOSTO DE 2025 30
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL 30
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 394/2025 30
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 399/2025 35
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 400/2025 41
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 401/2025 46
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 90.011/2025 - CPL/PMSL 51
TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 309/2025 51
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM 52
EXTRATO DO CONTRATO N.º 606/25-CGM 52
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM 52
PORTARIA N.º 3.295/2025 - PGM, 28 DE AGOSTO DE 2025 52
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM 52
EXTRATO DO CONTRATO N.º 044/2025/IPAM 53
PORTARIA N.º 124, DE 22 DE JULHO DE 2025 53
PORTARIA N.º 259, DE 28 DE AGOSTO DE 2025 54

Diário Oficial
SÃO LUÍS/MA * QUINTA * 28 DE AGOSTO DE 2025 ANO XLV * N.º 211 * ISSN 2764-8958
Município de São Luís

ÍNDICE - PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS 54
REQUERIMENTO DE LICENÇA – GOLDEN SHOPPING CALHAU 54

ÍNDICE - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - CMSL 54
LEI N.º 7.715, DE 24 DE JANEIRO DE 2025 54
LEI N.º 7.716, DE 24 DE JANEIRO DE 2025 55
LEI N.º 7.717, DE 24 DE JANEIRO DE 2025 56
LEI N.º 7.718, DE 24 DE JANEIRO DE 2025 56
LEI N.º 7.759, DE 18 DE AGOSTO DE 2025 57
LEI N.º 7.763, DE 20 DE AGOSTO DE 2025 57
LEI N.º 7.764, DE 20 DE AGOSTO DE 2025 58
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 167/2025 58

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV

DECRETO N.º 61.725, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

Abre no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís, em favor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 117.768,82 (cento e dezessete mil, setecentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso III e 5º, incisos I e VI, da Lei n° 7.726, de 10 de fevereiro de 2025, e Art. 24, § 2º do Decreto n° 61.166, de 10 de fevereiro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís (Lei nº 7.726, de 10 de fevereiro de 2025), em favor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 117.768,82 (cento e dezessete mil, setecentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de Excesso de Arrecadação indicado no Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 27 DE AGOSTO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Decreto nº 61725 de 27 de Agosto de 2025

Item	Suplementação	Dotação	Valor	Origem		Dotação
	Ficha - Projeto			Tipo	Ficha - Projeto	
1	208	15901.1030202232.200.3.3.90.30.1500000000	117.768,82	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		

Anulação: R$ 117.768,82

Resumo Geral	
Anulação	**117.768,82**

Publicado por: Nadja Nayra Pontes Coelho
Código identificador: 2486ac67-7923-4ea3-8e38-c9432e7e3005

DECRETO N.º 61.726, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

Abre no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís, em favor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 308.716,90 (trezentos e oito mil, setecentos e dezesseis reais e noventa centavos), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts. 4°, inciso III e 5º, incisos I e VI, da Lei n° 7.726, de 10 de fevereiro de 2025, e Art. 24, § 2º do Decreto n° 61.166, de 10 de fevereiro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Seguridade Social do Município de São Luís (Lei nº 7.726, de 10 de fevereiro de 2025), em favor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, Crédito Suplementar no valor de R$ 308.716,90 (trezentos e oito mil, setecentos e dezesseis reais e noventa centavos), para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrem de Excesso de Arrecadação indicado no Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 27 DE AGOSTO DE 2025, 204º DA INDEPENDÊNCIA E 137º DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Decreto nº 61726 de 27 de Agosto de 2025

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotação	Valor	Origem Tipo	Origem Ficha - Projeto	Dotação
1	210	15901.1030202232.200.3.3.90.30.1501000000	308.716,90	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		

Anulação: R$ 308.716,90

Resumo Geral

Anulação	**308.716,90**

Publicado por: Nadja Nayra Pontes Coelho
Código identificador: 8495d8d5-ba46-4dca-9d3f-0e737f46958e

EXONERAÇÃO DE JACKELINE CARVALHO PEREIRA LOIOLA

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando a solicitação contida através do processo SEI nº 13101.010330/2025,

RESOLVE:

Exonerar **JACKELINE CARVALHO PEREIRA LOIOLA**, do cargo de Diretor Adjunto de Unidade de Ensino, simbologia DAI-1, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 25 DE AGOSTO DE 2025, 204° DA INDEPENDÊNCIA E 137° DA REPÚBLICA.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: Dárlonson da Silva Moraes
Código identificador: 0c0b33d0-b2d6-4d2d-b882-f327e090d583

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

PORTARIA SEMAD N.º 2.439, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, conforme ato de nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 1º, inciso II, alínea *u*, do Decreto n.º 60.223, 08/03/2024,

RESOLVE: SUBSTITUIR a servidora **LUCIANA PEREIRA RIBEIRO GONÇALVES CARVALHO**, matrícula n.º 12966, Coordenadora de Tributos Imobiliários e Rendas, pelo servidor **MARCOS AURÉLIO BUZAR MACHADO**, matrícula n.º 11637, ocupante do cargo de Assistente Técnico Nível Superior, para responder pela Coordenação de Tributos Imobiliários e Renda da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, por motivo de afastamento da titular do cargo em razão de férias regulamentares, durante o **período de 16/09/2025 a 30/09/2025**.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 8db001c3-fd5b-428a-b191-10a953858df8

PORTARIA SEMAD N.º 2.441, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do Artigo 174 e 175 da Lei n.º 4.615, de 19.06.06 (EFPM) e Processo n.º 13101.005504/2025,

RESOLVE: Conceder à servidora **DAYANE SANTOS MADEIRA**, matrícula n.º 48521, Cargo: Técnico Municipal Nível Superior em Nutrição, Nível IX, Padrão C, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED., Licença para Capacitação Profissional no curso de Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação em Segurança, Alimentar e Nutricional da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), sem prejuízo da remuneração mensal no período de 03 de Abril de 2025 e termino em 03 de Março de 2027.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: d7665eb7-e16b-44bd-a5cc-095546408267

PORTARIA SEMAD N.º 2.442, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Ato de Nomeação de 30/08/2023, publicado no DOM n.º 448 de 30/08/2023 e de acordo com os termos do artigo 169 da Lei n.º 4.615, de 19/06/2006 (EFPM) Processo n.º 13101.006739/2025,

RESOLVE: Conceder 06 (seis) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora **MARIA DE FATIMA SALES SAMPAIO ARAÚJO**, Matrícula n.º 11759, Cargo: Professor Nível Superior 4 PNS - H, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, referente ao terceiro (05/08/2012 a 04/08/2017), quarto (05/08/2017 a 04/08/2022), quinquênios, no período de 29/08/2025 a 24/02/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 94400762-84ec-440a-9846-99fce8dc650e

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

EDITAL N.º 01/2025 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO INTERNO DE TÍTULOS

A Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), por meio da Superintendência de Vigilância Epidemiológica e Sanitária (SVES), informa que estão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Interno destinado à atuação **na Campanha de Vacinação Antirrábica Canina e Felina 2025.** A campanha será realizada pela **Unidade de Vigilância em Zoonoses da SEMUS,** seguindo o modelo convencional de **"Postos Fixos"**. O processo seletivo é voltado para servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, com prioridade para aqueles que possuem experiência em **sanidade animal e campanhas de imunização de cães e gatos,** conforme estabelecido na **Portaria GAB/SEMUS nº 65/2018.** As funções disponíveis são as seguintes:

INSTRUÇÕES ESPECIAIS:

1. DO CARGO/VAGAS/FUNÇÃO/ REMUNERAÇÃO

1.1 O Cargo/Função será provido de incentivo financeiro temporário mediante o processo seletivo interno, com a seguinte distribuição:

CARGO/FUNÇÃO	Nº VAGAS	VALOR UNITÁRIO POR PESSOA/DIA DE AÇÃO	DIAS TRABALHADOS	TOTAL (R$)
Coordenador Geral	01	R$100,00	06	R$ 600,00
Supervisor Técnico	03	R$100,00	06	R$1800,00
Supervisor de Campo	15	R$100,00	06	R$9000,00
Vacinador	150	R$100,00	06	R$90.000,00
Motorista	15	R$100,00	06	R$9.000,00
Equipe de Apoio	12	R$100,00	06	R$7.200,00
TOTAL	**196**	**-**	**-**	**R$ 117.600,00**

1.2 Da jornada de trabalho relativo aos seis (6) dias de campanha: 8 horas diárias

CARGO/FUNÇÃO	JORNADA DE TRABALHO
Coordenação	48h
Supervisor Técnico	48h
Supervisor de Campo	48h
Vacinadores	48h
Motoristas	48h
Equipe de Apoio	48h

2. DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA O CARGO / FUNÇÃO

2.1 As atribuições e requisitos para o exercício das funções, encontra-se descrita a seguir:

CARGO/FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES
Coordenador Geral	Elaborar o plano estratégico para a campanha, incluindo cronograma, e recursos necessários. Coordenar e organizar a logística e a operacionalização da campanha, com outras equipes (veterinários, agentes de saúde, motoristas) para garantir uma execução eficiente. Acompanhar o progresso da campanha e ajustar estratégias conforme necessário.
Supervisor Técnico	Acompanhar e orientar os supervisores de campo acerca da campanha e promover atendimento técnico de intercorrências durante as ações de campo.
Supervisor de Campo	Abertura dos postos fixos, nos respectivos Distritos Sanitários com distribuição de insumos para a vacinação, bem como o acompanhamento e fiscalização da operacionalização das ações de campo.
Equipe de Apoio	Substituir vacinadores nos postos fixos, montagem e logística das ações de campanha, bem como a organização, recepção e distribuição, separação e descarte de materiais, digitação de estatística e controle da campanha.
Motorista	Apoiar o supervisor nas ações de campo bem como na distribuição dos insumos.
Vacinadores	Vacinar cães e gatos em suas áreas de atuação previamente definida (postos fixos)

3. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO:

3.1 Agentes públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde em plena atividade, com experiência em sanidade animal e campanhas de imunização de cães e gatos;

3.2 Apresentar declaração de interesse em participar das atividades previstas no respectivo edital;

3.3 Entregar no ato de inscrição cópia dos seguintes documentos:

3.3.1 Ficha de inscrição conforme anexo I;

3.3.2 RG/CPF;

3.3.3 CNH categoria “B” (para os cargos de motoristas)

3.3.4 Comprovante de Residência;

3.3.5 Documento que comprove a sua lotação;

3.3.6 Dados Bancários;

3.3.7 Diploma, certificado, declaração.

3.4 O profissional que for selecionado através deste Processo Seletivo Interno cumprirá a carga horária prevista neste edital;

3.5 A título de Pró-Labore, o incentivo financeiro citado no item 1.1 deste edital não se incorpora à remuneração do servidor nem aos proventos de aposentadoria, bem como não servirá como base de cálculo para outro benefício ou vantagem e será efetivado de forma destacada do vencimento-base, conforme Portaria GAB/SEMUS Nº 065/2018.

4. DA INSCRIÇÃO:

4.1 As inscrições realizar-se-ão no período de 01 a 12 de setembro de 2025, de segunda a sexta-feira das 8:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:30 horas na sede da Unidade de Vigilância em Zoonoses localizada na Estrada de Ribamar, nº 4.500, Bairro da Maiobinha, São José de Ribamar – MA;

4.2 A ficha de inscrição estará disponível no link em **ANEXO** deste Edital;

4.3 Não será permitida complementação documental fora do prazo fixado acima.

5. DA ANÁLISE DA PONTUAÇÃO POR TÍTULOS:

5.1 A análise da pontuação será feita pela Comissão Especial, constituída por membros indicados pela Superintendência da SVES, com a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS;

5.2 A classificação dos candidatos se dará por ordem decrescente até compor o quadro máximo de vagas.

TÍTULOS ACADÊMICOS	**PONTUAÇÃO**	**VALOR MÁXIMO**
Graduação	(5,0)	5,0
Especialização/Aprimoramento	(5,0)	10,0
Mestrado	(15,0)	15,0
Doutorado	(20,0)	20,0
Cursos de Formação na área de atuação	(1,0)	5,0
Certificado de treinamento em campanhas de vacinação antirrábica canina e felina		
Experiência Profissional	(2,0)	10,0
Certificação de participação em campanhas de vacinação antirrábica canina e felina.		
Treinamento e capacitação em sanidade animal	(2,0)	10,0

A pontuação máxima para este edital será de 80,0 pontos.

6. DA CLASSIFICAÇÃO:

6.1 A classificação final dos candidatos será feita com base na avaliação das experiências profissionais e dos títulos, em ordem decrescente de pontuação;

6.2 A lista de classificação final do processo seletivo será afixada no quadro de avisos na sede da Unidade de Vigilância em Zoonoses, localizada na Estrada de Ribamar, nº 4.500, Bairro da Maiobinha, São José de Ribamar – MA, e observado os termos da **PORTARIA Nº065/2018 – GAB/SEMUS;**

6.3 O prazo para interposição de recurso será de 2 (dias), a contar do primeiro dia útil após a data da divulgação do resultado do seletivo;

6.4 O candidato classificado poderá ainda apresentar recurso junto a Comissão Especial, na circunstância de questionamento quanto a posição de sua classificação;

6.5 No caso de igualdade da pontuação, a classificação obedecerá a seguinte ordem de preferência:

I. Candidato com mais tempo de experiência na área de atuação;

II. Certificados de curso e/ou especialização na área inscrita;

III. Idade, em favor do candidato mais idoso.

7. DO CRONOGRAMA ESTABELECIDO:

7.1 A seleção para os cargos de que trata este edital constará das seguintes etapas:

ETAPAS	**PERÍODO**
Divulgação do edital do processo seletivo	A partir de 01/09/2025
Período de inscrição com entrega de documentos	01 a 12/09/2025
Análise de documentos	12 e 15/09/2025
Divulgação do resultado	16/09/2025
Prazo para interposição de recurso	17 e 18 /09/2025
Divulgação do julgamento do recurso	19/09/2025

7.2 Ficará a critério da comissão a necessidade de eventuais mudanças do cronograma acima especificado;

7.3 O Processo Seletivo Interno será realizado por uma Comissão Julgadora designada para esse fim.

7.3.1 Compete a comissão:

I. Deferir ou indeferir as inscrições;

II. Julgar os recursos dos candidatos;

III. Examinar os títulos dos candidatos;

IV. Elaborar relatório final;

V. Deliberar sobre eventuais omissões deste edital.

8. DO RESULTADO:

8.1 O resultado da classificação relacionado ao edital será no dia 22 de setembro de 2025 divulgado no quadro de avisos da Unidade de Vigilância em Zoonoses localizada na Estrada de Ribamar, nº 4.500, Bairro da Maiobinha, São José de Ribamar – MA;

8.2 A Superintendência deverá homologar o resultado e encaminhar ao Secretário Municipal de Saúde, que manterá os registros e guarda dos documentos do Processo Seletivo Simplificado Interno, bem como, **a publicação do resultado no DOM.**

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 A inscrição pressupõe o conhecimento por parte do candidato de todas as normas editalícias que regulamentam o presente certame, estando o candidato de que aceita as condições aquiestabelecidas;

9.2 Os regramentos de que tratam este edital terão eficácia enquanto perdurar o Período da Campanha antirrábica canina e felina;

9.3 A Campanha de Vacinação antes mencionada será realizada no período compreendido entre os meses de outubro e novembro de 2025, sempre aos sábados.

Francelena de Sousa Silva
Superintendente de Vigilância Sanitária e Epidemiológica

Ana Carolina Marques Mitri da Costa
Secretária Municipal de Saúde

O conteúdo anexo desta publicação está disponível no caderno de anexos, acessível através do link abaixo:

Documento Anexo: http://diariooficial.saoluis.ma.gov.br/uploads/documento/12818/s2MOnjtuLxngwayotelCqEIxwNoM4_JG.pdf

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: b713a8a2-0869-4503-a947-18c3f7f287d7

ERRATA DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO N.º 003/2025 - PROCESSO ADM. N.º 15901.011067/2024

Considerando o equívoco verificado no **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO N° 003/2025 (EDIÇÃO Nº 193/XLV, publicação no dia 07/08/2025)**, RETIFICA-SE seus teores nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

CREDENCIADOS	CNPJ
Clínica de Rim e Hipertensão Arterial LTDA.	29.042.618/0001-04

LEIA-SE:

CREDENCIADOS	CNPJ
Clínica de Rim e Hipertensão Arterial LTDA.	35.123.827/0001-77

São Luís - MA, 28 de agosto de 2025.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 111eab03-541c-47cf-b296-9cd21ed731cc

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 03/2025

CONCEDENTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**
	CNPJ: 13.816.886/0001-98
CONVENENTE	**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO LUÍS – APAE**
	CNPJ: 06.048.565/0001-25
PROCESSO	**15901.023665/2025**
FUNDAMENTO LEGAL	**LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO QUE COUBER, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO CORRENTE EXERCÍCIO, NO DECRETO FEDERAL Nº 93.872, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1986, NO DECRETO FEDERAL Nº 11.531, DE 16 DE MAIO DE 2023, REGULAMENTADO PELA PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU Nº 28, DE 21 DE MAIO DE 2024, E, SUBSIDIARIAMENTE, PELA PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU Nº 33, DE 30 DE AGOSTO DE 2023**
ÓRGÃO/UNID. ORÇ;	**15901**
PROJETO/ATIVIDADE	**1030202232.206**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.50.43**
FONTE DE RECURSOS	**1600003110**
FICHA	**224**
NOTA DE EMPENHO	**1644/2025**
OBJETO	**REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, AO CONVENENTE, DE RECURSO ORIUNDO DE EMENDA PARLAMENTAR ATRAVÉS DA PORTARIA GM/MS Nº 7.377/2025 DE 30/06/2025 PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE REAGENTES PARA O PROCESSAMENTO DE EXAMES DE TESTES DO PEZINHO PELA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO LUÍS – MA.**
DO VALOR	**PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE CONVÊNIO, NESTE ATO FIXADOS EM R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) QUE SERÁ REPASSADO EM PARCELA ÚNICA, CONFORME ESTABELECIDO NO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO CONSTANTE NO PLANO DE TRABALHO, CUJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FOI ORIGINADA DE RECURSOS REFERENTE A EMENDA PARLAMENTAR (PORTARIA GM/MS Nº 7.360/2025)**
VIGÊNCIA	**TERÁ VIGÊNCIA DE 06 (SEIS) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA**
DATA DA ASSINATURA	**28 DE AGOSTO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: b58b93f2-bbaf-48ac-89bf-46ef389be9e5

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 04/2025

CONCEDENTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**
	CNPJ: 13.816.886/0001-98
CONVENENTE	**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO LUÍS – APAE**
	CNPJ: 06.048.565/0001-25
PROCESSO	**15901.023638/2025**
FUNDAMENTO LEGAL	**LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO QUE COUBER, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO CORRENTE EXERCÍCIO, NO DECRETO FEDERAL Nº 93.872, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1986, NO DECRETO FEDERAL Nº 11.531, DE 16 DE MAIO DE 2023, REGULAMENTADO PELA PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU Nº 28, DE 21 DE MAIO DE 2024, E, SUBSIDIARIAMENTE, PELA PORTARIA CONJUNTA MGI/MF/CGU Nº 33, DE 30 DE AGOSTO DE 2023**
ÓRGÃO/UNID. ORÇ;	**15901**

PROJETO/ATIVIDADE	**1030202232.206**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.50.43**
FONTE DE RECURSOS	**1600003110**
FICHA	**224**
NOTA DE EMPENHO	**1645/2025**
OBJETO	**REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, AO CONVENENTE, DE RECURSO ORIUNDO DE EMENDA PARLAMENTAR ATRAVÉS DA PORTARIA GM/MS Nº 7.377/2025 DE 30/06/2025 PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE REAGENTES PARA O PROCESSAMENTO DE EXAMES DE TESTES DO PEZINHO PELA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO LUÍS – MA.**
DO VALOR	**PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DESTE CONVÊNIO, NESTE ATO FIXADOS EM R$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS) QUE SERÁ REPASSADO EM PARCELA ÚNICA, CONFORME ESTABELECIDO NO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO CONSTANTE NO PLANO DE TRABALHO, CUJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FOI ORIGINADA DE RECURSOS REFERENTE A EMENDA PARLAMENTAR (PORTARIA GM/MS Nº 7.377/2025)**
VIGÊNCIA	**TERÁ VIGÊNCIA DE 06 (SEIS) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA**
DATA DA ASSINATURA	**28 DE AGOSTO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 7542a459-4c6b-4493-9034-e70ff44b4200

EXTRATO DO CONTRATO N.º 432/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**BIOSÍNTESE - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E IMPLANTES LTDA**
PROCESSO Nº	**SEI 15901.014922/2025**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: ART. 75, VIII, DA LEI Nº 14.133/21; MUNICIPAL: DECRETO Nº 60.156/2024**
MODALIDADE	**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2025**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901; 1030202232.200**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**1600000000**
FICHA	**160**
NOTA DE EMPENHO	**1602/2025**
VALOR	**R$ 4.068.530,97 (Quatro milhões, sessenta e oito mil, quinhentos e trinta reais e noventa e sete centavos).**
OBJETO DO CONTRATO	**aquisição emergencial de OPME para atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de São Luís/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA**
VIGÊNCIA	**O prazo de vigência da contratação deverá ser de 6 (sei) meses, contado a partir da data de ocorrência da situação de emergência ou calamidade pública, improrrogável, conforme art. 75, Inc. VIII da Lei nº 14.133/2021..**
DATA	**27 DE AGOSTO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 85f73942-5cee-4c23-a61c-8f55254f5eae

EXTRATO DO CONTRATO N.º 433/2025

CONTRATANTE	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**
CONTRATADA	**GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA.**
PROCESSO Nº	**SEI 15901.025242/2025.**
FUNDAMENTO LEGAL	**FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES. MUNICIPAL: LEI Nº 4.830/07, DECRETO Nº 60.157/2024.**
MODALIDADE	**1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 362/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.047/2025/CPL/PMSL/MA**
UNID. ORÇ./PROJETO	**15901. 1030102202.186**
NATUREZA DE DESPESA	**3.3.90.30**
FONTE DE RECURSO	**1600000000**
FICHA	**42**
NOTA DE EMPENHO	**1594/2025**
VALOR	**R$ 60.800,00 (sessenta mil e oitocentos reais).**
OBJETO DO CONTRATO	**Aquisição de materiais médicos hospitalares (agulhas, escalpes e seringas) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação e em conformidade com a proposta da CONTRATADA.**
VIGÊNCIA	**O prazo da vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.**
DATA	**28 DE AGOSTO DE 2025**

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: 879acbbe-efb7-4410-b5df-d83b4dc52f26

PORTARIA N.º 1.602/2025, DE TERMOS DE COLABORAÇÃO DIVERSOS - SUBSTITUIÇÃO

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, do dia 21 de março de 2024, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Tendo em vista o que recomenda os artigos 24 e 25 da Instrução Normativa STN nº 01/97 e os artigos nº 50, 56 e 57 do Decreto nº 49.304 de 26 de julho de 2017, e, considerando a necessidade de Controle, Acompanhamento e Fiscalização dos termos e parcerias desta Secretaria:

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores qualificados abaixo, para compor a Comissão de Acompanhamento e Avaliação da execução dos Termos de Colaboração celebrados entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, vinculado a esta Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS.

Nº TERMO COLAB.	ENTIDADE	NOME	CPF	MATRICULA
001/2022	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Luís/APAE	Francisco Antonio Ribeiro da Silva	002.xxx.xxx-xx	65834
		Juliana Campos Coelho	002.xxx.xxx-xx	6469261
		Vânia Maria de Jesus Pereira	376.xxx.xxx-xx	138839-1
002/2022	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Luís/APAE	Francisco Antonio Ribeiro da Silva	002.xxx.xxx-xx	65834
		Juliana Campos Coelho	002.xxx.xxx-xx	6469261
		Vânia Maria de Jesus Pereira	376.xxx.xxx-xx	138839-1

003/2022	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Luís/APAE	Francisco Antonio Ribeiro da Silva	002.xxx.xxx-xx	65834
		Juliana Campos Coelho	002.xxx.xxx-xx	6469261
		Vânia Maria de Jesus Pereira	376.xxx.xxx-xx	138839-1

II – Pelo presente instrumento ficam revogados os efeitos da Portaria nº 275/2022 de 21/10/2022

III – Essa portaria entre em vigor a partir da sua publicação.

IV – Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: abe953d1-b5c1-4478-92cf-9fe617ffd692

PORTARIA N.º 1.605/2025, DE 28 DE AGOSTO DE 2025/GAB/SEMUS

Dispõe sobre a criação do **Comitê de Estratégia e Governança (CEG)**, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) de São Luís/MA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeada por meio de Ato Municipal datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, Edição n° 627, do dia 21.03.2024, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de São Luís, que confere ao Poder Executivo a competência privativa de organizar a Administração Pública e criar instâncias necessárias à melhoria da gestão, da transparência e da governança institucional;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que disciplinam a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), prevendo a participação da comunidade e a criação de instâncias colegiadas como instrumentos de planejamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas de saúde;

CONSIDERANDO a Estratégia de Saúde Digital para o Brasil 2020–2028, instituída pelo Ministério da Saúde, que orienta a transformação digital do SUS, com foco na qualificação da informação em saúde, na inovação tecnológica, na interoperabilidade e na melhoria da tomada de decisão em todos os níveis de gestão;

CONSIDERANDO que a gestão estratégica em saúde exige instâncias colegiadas que assegurem maior legitimidade, transparência, participação técnica e corresponsabilidade na definição de prioridades, metas e diretrizes da política municipal de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da governança estratégica, da cultura de inovação, da integração de informações estruturadas e da gestão da qualidade organizacional para garantir melhores resultados à população usuária do SUS no Município de São Luís;

CONSIDERANDO a necessidade de criação da Sala de Assessoria Técnica Especializada – SATE, como como instância técnico-consultiva, estratégica e permanente, diretamente vinculada às Superintendências vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, com atuação coordenada com a Assessoria de Gestão Estratégica em Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o **Comitê de Estratégia e Governança (CEG)**, órgão colegiado de caráter consultivo e propositivo, vinculado diretamente ao Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de São Luís.

Art. 2º O CEG tem por finalidade:

I – Qualificar a informação em saúde como instrumento de apoio à gestão;

II – Promover a transformação digital no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

III – Fomentar a inovação em processos, serviços e tecnologias em saúde;

IV – Fortalecer a governança e a qualidade organizacional da SEMUS;

V – Apoiar o processo de planejamento estratégico institucional;

VI – Integrar informação, tecnologia, inovação, qualidade e governança com vistas ao aprimoramento dos serviços e ao suporte à tomada de decisões estratégicas na gestão do SUS Municipal.

Art. 3º O CEG será estruturado pelos seguintes eixos:

I – Planejamento em Saúde: coordenação e apoio na formulação, monitoramento e avaliação do planejamento estratégico da SEMUS, promovendo a integração entre as áreas técnicas e administrativas, com foco na melhoria contínua da gestão, na efetividade das políticas públicas de saúde e na governança institucional;

II – Gestão da Qualidade: planejamento, implementação e monitoramento de práticas de gestão da qualidade e governança organizacional, promovendo padronização de processos, avaliação de desempenho institucional e fortalecimento da cultura de excelência e integridade na SEMUS;

III - Saúde Digital e Inovação em Saúde Pública: ações relacionadas à formação em saúde digital, à implementação de soluções tecnológicas em saúde, integração e uso inteligente dos dados de saúde, além de interoperabilidade entre sistemas, governança digital e segurança da informação.

Parágrafo Primeiro. Compete às áreas finalísticas a disponibilização e

a atualização dos dados e informações nos sistemas gerenciados pelo CEG e nos sistemas oficiais de informação, por meio da Sala de Assessoria Técnica Especializada (SATE) das Superintendências, ou de profissionais designados para esse fim, quando não houver SATE instituída, atuando como ponto focal.

Parágrafo Segundo. Os dados e informações utilizados no eixo de Inteligência e Informações Estratégicas em Saúde serão disponibilizados por meio do CEG, mediante formalização da demanda e análise de finalidade, conforme os requisitos da política de compartilhamento e governança da SEMUS.

Parágrafo Terceiro. O eixo Saúde Digital e Inovação em Saúde Pública abrangerá ainda a organização, incubação e experimentação de projetos inovadores, pela promoção da cultura de inovação, pelo desenvolvimento de competências em inovação e pela articulação de parcerias com universidades, instituições científicas e organizações afins.

Art. 4º Compete ao CEG:

I - Apoiar a gestão na definição de prioridades estratégicas, cenários prospectivos e estratégias de enfrentamento de desafios críticos para o SUS;

II - Coordenar o processo de planejamento estratégico institucional, articulando diretrizes, metas e indicadores alinhados às prioridades da gestão municipal de saúde;

III – Articular-se com as SATE e com os profissionais designados como ponto focal nas Superintendências, promovendo sinergia nas ações e fortalecimento da governança;
IV – Apoiar as áreas administrativas para garantir coerência e integração entre saúde digital, inovação, qualidade, avaliação, governança e o processo de planejamento da SEMUS;

V - Monitorar e avaliar a execução das estratégias e metas institucionais, promovendo a análise crítica dos resultados e propondo ajustes e melhorias;

VI – Propor e apoiar o desenvolvimento de projetos, bem como promover parcerias e redes de cooperação;

VII – Qualificar o uso de dados e tecnologias na gestão da saúde municipal; e,

VIII – Contribuir com o desenvolvimento profissional em planejamento estratégico, avaliação, inovação, saúde digital, governança e qualidade organizacional.

Art. 5º A estrutura de funcionamento do CEG manterá articulação permanente com as SATE das diferentes áreas, assegurando comunicação contínua e transmissão de diretrizes e demandas estratégicas.

Parágrafo único. As Superintendências deverão instituir suas respectivas SATE, com competências voltadas ao planejamento estratégico, à produção de informações estratégicas, à governança, à gestão da qualidade organizacional, à transformação digital e à inovação na gestão e nos serviços de saúde em suas áreas de atuação.

Art. 6º A atuação do CEG será colaborativa, dinâmica e integrada, garantindo sinergia entre seus membros, fortalecendo a governança estratégica e a corresponsabilidade pelos resultados.

Art. 7º O funcionamento do CEG será disciplinado em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por seus membros, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua instalação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
Secretária Municipal de Saúde / SEMUS

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: dce6693d-3868-4bfe-ae51-63cc9a572e62

PORTARIA N.º 1.606/2025 - DO CONTRATO N.º 432/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art.117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 432/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **BIOSÍNTESE - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E IMPLANTES LTDA**, cujo objeto é a aquisição emergencial de OPME para atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de São Luís/MA**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da CONTRATADA, relativo à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2025; PROCESSO SEI Nº 15901.014922/2025.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
LARISSA PEREIRA SANTOS PINHEIRO	COORDENADORA DE ENFERMAGEM - SARS	45222	033.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
ROSEANE MARIA RAIOL MONTELES	Enfermeira/Coordenadora do Centro Cirúrgico- Socorrão 2	25861	000.***.***-**
VANESSA E SILVA ROCHA	Direção Geral - Hospital da Mulher	27018	815.***.***-**

ROSECLEIA PACHÊCO COSTA BARROS	Enfermeiro - Supervisor de Gerenciamento de OPME- Hosp. da Criança	25936	730.***.***-**

II – Dê-se ciência; Publique-se; e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: e745c293-6769-45a4-aa1d-e92cbd5edb73

PORTARIA N.º 1.610/2025 - DO CONTRATO N.º 433/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, nomeada por meio de Ato Municipal, datado de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 627, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Tendo em vista o que determina o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art. 117 da Lei 14.133/2021 e o Art. 58, Inciso lll, c/c Artigo 67, da Lei n° 8.666/93, em sua atual redação e, considerando a necessidade de Execução, Controle, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos desta Secretaria:

RESOLVE:

I - **DESIGNAR** os servidores qualificados abaixo, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do **Contrato n° 433/2025**, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa **GTMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA,** cujo objeto é a aquisição de materiais médicos hospitalares (agulhas, escalpes e seringas) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação e em conformidade com a proposta da CONTRATADA, relativo à **1ª (PRIMEIRA) PARCELA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 362/2025/CPL/PMSL/MA, PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.047/2025/CPL/PMSL/MA; PROCESSO ELETRÔNICO Nº 15901.025242/2025.**

GESTOR	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
TAMIRES SILVA DE AZEVEDO FERREIRA	FARMACÊUTICA	6469205	600.***.***-**
FISCAL (TITULARES)	**CARGO**	**MATRÍCULA**	**CPF**
JAMILLY CAMPOS DE OLIVEIRA	TECNICO NIVEL SUPERIOR	228531-1	942.***.***-**
ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA	COORDENADORA DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA	380092-3	791.***.***-**
JOSÉ CLAUDIO ARAUJO CARDOSO	FARMACEUTICO –SOCORRÃO 2	381138-1	822.***.***-**

II - Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: Natália Rodrigues Serra
Código identificador: ae670688-1133-4828-936f-f3acba93d25d

PORTARIA N.º 1.615/2025 - GAB/SEMUS - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMP. INTERNO 2025

Institui a Comissão Especial para a Avaliação do Processo Seletivo Simplificado Interno, destinado à contratação temporária de agentes públicos da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís – MA. Os profissionais selecionados devem estar em plena atividade e possuir experiência em sanidade animal e campanhas de imunização de cães e gatos, com o objetivo de atender à **Campanha de Vacinação Antirrábica de Cães e Gatos 2025**, conforme Edital Nº 01/2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais: considerando a Portaria nº 65/2018-GAB-SEMUS, de 10 de julho de 2018, que estabelece normas para a realização de ações e campanhas promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, sob supervisão da Superintendência de Vigilância Epidemiológica e Sanitária do Município de São Luís – MA.

Considerando a Portaria nº 95/2020-GAB-SEMUS, de 20 de agosto de 2020, que altera o valor da gratificação dos servidores que participam de campanhas promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde de São Luís – MA, sob supervisão da Superintendência de Vigilância Epidemiológica e Sanitária;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Especial para a Avaliação do Processo Seletivo Simplificado Interno, destinado a contratação temporária de Agentes Públicos lotados na Superintendência de Vigilância Epidemiológica e Sanitária do município de São Luís – MA,

visando atender a Campanha de Vacinação Antirrábica de Cães e Gatos do ano 2025 nos termos do Edital Nº 01/2025.

Art. 2º - A Comissão de que se trata o artigo primeiro desta portaria, fica assim composta:

PRESIDENTE: Adercio Carvalho Pereira - Matrícula: 55898

MEMBRO: Felipe Roberth Baldez Pinheiro - Matrícula: 62882

MEMBRO: José Antônio Veloso - Matrícula: 5396

Art. 3º - Caberá à referida Comissão concluir os trabalhos necessários à realização do Processo Seletivo Simplificado Interno destinado a contratação temporária de Agentes Públicos lotados na Secretaria de Saúde sobretudo na Superintendência de Vigilância Epidemiológica e Sanitária do município de São Luís – MA, visando atender a Campanha de Vacinação Antirrábica de Cães e Gatos do ano 2025 nos termos do Edital Nº 01/2025.

Art. 4º - Caberá à referida Comissão a avaliação de Títulos e Documentos do Processo Seletivo Simplificado Interno destinado a contratação temporária de Agentes Públicos lotados na Secretaria de Saúde sobretudo na Superintendência de Vigilância Epidemiológica e Sanitária do município de São Luís – MA, visando atender a Campanha de Vacinação Antirrábica de Cães e Gatos do ano 2025 nos termos do Edital Nº 01/2025.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, e Cumpra-se.

ANA CAROLINA MARQUES MITRI DA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: Nidiane Barreto Santos
Código identificador: 627166fa-2f54-49ad-be15-f9c148171e0d

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PORTARIA N.º 156/2025 - SEMED

São Luís - MA, 24 de abril de 2025

Institui a **Comissão Especial, com competência para processamento e julgamento do Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil - OSC**, definidas no inciso I, do art. 2°, da Lei n° 13.019/2014, o qual viabilizará a participação das entidades nas Dispensas de Chamamentos Públicos para celebração de Termos de Colaboração, com recursos do FUNDEB, bem como para celebração de Convênio do PNAE/PNAC, e institui, também, a **Comissão Especial de Avaliação, Fiscalização e Monitoramento dos Termos de Colaboração (FUNDEB) e Convênio (PNAE e PNAC)**, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1° Fica instituída a Comissão Especial, com competência para processamento e julgamento do Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil - OSC, definidas no inciso I, do art. 2°, da Lei n° 13.019/2014, o qual viabilizará a participação das entidades nas Dispensas de Chamamentos Públicos, para celebração de Termos de Colaboração com recursos do FUNDEB, bem como para celebração de Convênio do PNAE/PNAC.

Art. 2° A Comissão Especial do Credenciamento, de que trata o art. 1º, será composta pelos seguintes servidores:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO
Jaqueline Fernanda de Jesus Jansen Goiabeira	49631	Assistente Administrativo	Superintendência de Assuntos Comunitários - SACOM
Clenilde Castro de Araújo	62933	Coordenadora de Assuntos Comunitários	Superintendência de Assuntos Comunitários - SACOM
Poliana Almeida Moraes	49381	Diretora de Núcleo	Superintendência de Convênios e Programas - SACP

Art. 3° A Comissão Especial do Credenciamento compete:

I - Analisar os documentos apresentados no Credenciamento;

II - Apresentar o resultado do Credenciamento, contendo a lista dos habilitados à celebração do Termo de Colaboração e dos Convênios; e,

III - Analisar o recurso interposto pela OSC que não constou como habilitada, por

descumprimento dos critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento.

Art. 4° Fica instituída a Comissão Especial de Avaliação, Fiscalização e Monitoramento dos Termos de Colaboração (FUNDEB) e Convênio (PNAE e PNAC), a Comissão Única de Avaliação, Fiscalização e Monitoramentos dos Termos de Colaboração e Convênio (FUNDEB e PNAE/PNAC), será composta pelos seguintes servidores:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO

Carolina Moraes de Faria	51032	professora	Coordenação de Inspeção Escolar
Patrícia Ericeira dos Santos Costa	48853	professora	Secretaria Adjunta De Assuntos Comunitários
Gilberto da Silva Monteiro	7018	técnico em contabilidade	Secretaria Adjunta De Assuntos Comunitários
Jordanna Sandes Oliveira	880706	Professora da Educação Infantil	Secretaria Adjunta De Assuntos Comunitários
Emersson Acrísio Gualberto Rodrigues	50777	Técnico Municipal - especialidade Engenharia Civil	Superintendência da Área de Engenharia
Serginaura Rabêlo da Silva	201	professora	Secretaria Adjunta De Assuntos Comunitários
Ana Mary Teixeira Silva Martins	15994	Professor/suporte pedagógico	Superintendência da Área de Apoio ao Educando

Art. 6° À Comissão Especial de Avaliação, Fiscalização e Monitoramento compete:

I - Nos casos de Termo de Colaboração do FUNDEB:

a) Realizar a Fiscalização e Monitoramento das Parcerias firmadas; e,

b) Realizar a visita técnica para avaliação das estruturas físicas e pedagógicas das escolas da Educação Infantil mantidas pela Organização da Sociedade Civil Credenciada, mediante agendamento prévio, com emissão de Relatório de Avaliação da visita realizada in loco, sempre que necessário;

c) Verificar a conformidade da lista de estudantes matriculados, apresentada pela OSC no ato do Credenciamento, sempre que necessário;

d) Emitir Relatório de Avaliação da visita realizada *in loco*.

II - Nos casos de Convênio do PNAE/PNAC:

a) Realizar a Fiscalização e Monitoramento das Parcerias firmadas;

b) Realizar a visita técnica para avaliação de estrutura física da cozinha e seus utensílios, considerando o cardápio alimentar oferecido na escola, sempre que necessário;

c) Verificar a conformidade da lista de estudantes matriculados, apresentada pela OSC no ato do Credenciamento, sempre que necessário; e,

d) Realizar a Fiscalização e Monitoramento das Parcerias firmadas.

Art. 7º As Comissões Especiais poderão convidar representantes de outros setores da SEMED ou de outros órgãos para participar da reunião e colaborar com o trabalho sempre que seus conhecimentos, habilidades e competências possam ser necessários ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Anna Caroline Marques Pinheiro Salgado
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: Carla Christine Matos Assunção e Silva
Código identificador: 0df38a31-73b6-4f75-88ca-a53f9db804ab

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ

PORTARIA N.º 384/2025 – ISENÇÃO DE ALVARÁ

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 19.311, de 27 de maio de 1999, pela Portaria n° 004/2021-GS, artigos 104, inciso I e 496, inciso I, do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017),

RESOLVE

Declarar ser isenta a **CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DE JESUS CRUCIFICADO MISSIONÁRIAS FRANCISCANAS**, CNPJ n°. 12.534.707/0001-67, localizada na Rua Brasilia, nº 2 – Cruzeiro de Santa Bárbara, do pagamento da Taxa de Licença e Verificação Fiscal para Localização e Funcionamento – ALVARÁ, referente aos exercícios de 2024, 2025 e 2026, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2017-GS, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais e parecer nº 0897652/2025/ASSEJUR e nos termos do processo administrativo nº. 14101.001420/2025, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 27 DE JUNHO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: 012355e5-11c1-40a5-b48c-9c19d51dffd5

PORTARIA N.º 385/2025 – ISSQN

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto nº. 19.311, de 27 de maio de 1999; Portaria nº 004/2021-GS; Art. 150, inciso VI, “c”, da Constituição Federal Brasileira, c/c Art. 17, III, “c”, do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28/12/2017),

RESOLVE

Reconhecer a imunidade da **CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DE JESUS CRUCIFICADO MISSIONÁRIAS FRANCISCANAS**, CNPJ n°. 12.534.707/0001-67, localizada na Rua Brasilia, nº 2 – Cruzeiro de Santa Bárbara, do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, referente aos exercícios de 2024, 2025 e 2026, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2017-GS, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais e parecer nº0898652/2025/ASSEJUR e nos termos do processo administrativo nº. 14101.001420/2025, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 27 DE JUNHO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: 9ef483f1-4b9e-4c61-88d3-dafd9e54ed9c

PORTARIA N.º 386/2025 – ISENÇÃO DE ALVARÁ

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 19.311, de 27 de maio de 1999, pela Portaria n° 004/2021-GS, artigos 104, inciso I e 496, inciso I, do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017),

RESOLVE

Declarar ser isenta a **ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO**, CNPJ nº 07.497.159/0001-02, localizada na Av. Jornalista Miercio Jorge, nº 13 - Jardim Renascença, da Taxa de Licença e Verificação Fiscal para Localização e Funcionamento – ALVARÁ, referente aos exercícios de 2024, 2025 e 2026, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2017-GS, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais e parecer nº 0889515/2025/ASSEJUR e nos termos do processo administrativo nº. 14101.000487/2025, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 27 DE JUNHO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: f8fb7d40-bf6f-4ee5-907e-b274355b6e67

PORTARIA N.º 387/2025 – ISENÇÃO DE ALVARÁ

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 19.311, de 27 de maio de 1999, pela Portaria n° 004/2021-GS, artigos 104, inciso I e 496, inciso I, do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017),

RESOLVE

Declarar se isenta a **IGREJA BATISTA TORRE DO SOL**, CNPJ n° 35.186.501/0001-99, localizada na Rua 09, s/nº – Bequimão, do pagamento da Taxa de Licença e Verificação Fiscal para Localização e Funcionamento – ALVARÁ, referente aos exercícios de 2023, 2024 e 2025, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2017-GS, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais, parecer nº 0889366/2025/ASSEJUR e nos termos do processo administrativo nº. 14101.011854/2024, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 27 DE JUNHO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: 06d36566-9dc7-48c9-ae3d-a6e9221bd0a2

PORTARIA N.º 387/2025 – ISENÇÃO DE ALVARÁ

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 19.311, de 27 de maio de 1999, pela Portaria n° 004/2021-GS, artigos 104, inciso I e 496, inciso I, do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017),

RESOLVE

Declarar se isenta a **IGREJA BATISTA TORRE DO SOL**, CNPJ n° 35.186.501/0001-99, localizada na Rua 09, s/nº – Bequimão, do pagamento da Taxa de Licença e Verificação Fiscal para Localização e Funcionamento – ALVARÁ, referente aos exercícios de 2023, 2024 e 2025, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2017-GS, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais, parecer nº 0889366/2025/ASSEJUR e nos termos do processo administrativo nº. 14101.011854/2024, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 27 DE JUNHO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: 4caa2910-d791-4063-b49a-d795a4ca2ba6

PORTARIA N.º 388/2025 – ISENÇÃO DE ALVARÁ

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 19.311, de 27 de maio de 1999, pela Portaria n° 004/2021-GS, artigos 104, inciso I e 496, inciso I, do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017),

RESOLVE

Declarar ser isenta a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE MATINHA DO RIO GRANDE E SUAS ADJACÊNCIAS**, CNPJ nº 04.427.954/0001-36, localizada na Rod. Br. 135 (Av. Eng. Emiliano Macieira), nº 20 - Rio Grande, da Taxa de Licença e Verificação Fiscal para Localização e Funcionamento – ALVARÁ, referente aos exercícios de 2022, 2023 e 2024, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2017-GS, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais e parecer nº 33885/2024/ASSEJUR e nos termos do processo administrativo nº. 14101.011627/2024, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 27 DE JUNHO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: 1717615e-750c-400a-8d76-e105fd611aca

PORTARIA N.º 460/2025 – IMUNIDADE DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, com base na delegação de competência concedida pela Portaria n° 004/2021-GS,

RESOLVE

Art. 1º Conceder a isenção parcial de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, em favor de **ESPEDITO DE SOUSA MANGUEIRA**, titular do CPF nº 064.810.***-**, referente ao imóvel de inscrição imobiliária nº 13.07.0431.0129.0000.0, correspondente aos exercícios de 2025 e 2026, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2017-GS, com fulcro na Lei Municipal nº 6873/2020 e 6942/2024, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais e parecer Assejur nº1804818/2025, e de acordo com o que consta no processo nº. 14101.013498/2025, tramitado nesta Secretaria da Municipal da Fazenda.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor no ato de sua assinatura.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS(MA), 04 DE AGOSTO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: d63a13af-d65b-433d-8afe-aaf746ef2731

PORTARIA N.º 493/2025 – ISENÇÃO DE IPTU

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 19.311, de 27 de maio de 1999, pela Portaria n° 004/2021-GS, com fulcro no Art. 150, VI, “b”, da Constituição Federal, c/c Art. 14 do Código Tributário Nacional e Art. 17, III, “b” do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017),

RESOLVE

Reconhecer a imunidade da **IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS**, CNPJ nº 29.744.778/2868-13, referente ao imóvel localizado na Av. Divina Providência/Av. Leste, Unidade 203, 21, Quadra 9H - Cidade Operária, do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, inscrição imobiliária nº 11.12.0164.0060.0000.0, relativo ao ano de 2025, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2025-GS, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais nº 2016365/2025 e nos termos do processo administrativo nº. 14101.018415/2025, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 21 DE AGOSTO DE 2025.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: f748e91f-d532-4c62-b2f4-ba80918e9870

PORTARIA N.º 498/2025, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e considerando que o servidor irá participar do **VI $IFRA-SEMINÁRIO DE INOVAÇÕES E FERRAMENTAS PARA A RECUPERAÇÃO DA ARRECADAÇÃO E RECEITAS ALTERNATIVAS**, que será realizada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, nos dias 15, 16 e 17 de setembro do corrente ano.

R E S O L V E:

Conceder 03 (três) diárias ao servidor **AURED DE FREITAS COSTA RODRIGUES**, Auditor Fiscal/Sup. da Área de Fiscalização, no valor unitário de R$ 310,00 (trezentos e dez reais), perfazendo o valor total de R$ 930,00 (novecentos e trinta reais).

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 26 DE AGOSTO DE 2025.

JOSÉ DE JESUS DO ROSÁRIO AZZOLINi
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado por: Raquel do Nascimento Dutra
Código identificador: ff889763-3b9f-42e6-9769-9c0e8de045af

PORTARIA N.º 499/2025, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e considerando que a servidora irá participar do **VI $IFRA-SEMINÁRIO DE INOVAÇÕES E FERRAMENTAS PARA A RECUPERAÇÃO DA ARRECADAÇÃO E RECEITAS ALTERNATIVAS**, que será realizada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, nos dias 15, 16 e 17 de setembro do corrente ano.

R E S O L V E:

Conceder 03 (três) diárias a servidora **GLEISSE FERREIRA MOREIRA BRAGA**, TMNS-Ciência da Computação, no valor unitário de R$ 310,00 (trezentos e dez reais), perfazendo o valor total de R$ 930,00 (novecentos e trinta reais).

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS (MA), 26 DE AGOSTO DE 2025.

JOSÉ DE JESUS DO ROSÁRIO AZZOLINI
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado por: Raquel do Nascimento Dutra
Código identificador: 4c8c14e7-6ec5-4dc0-afdf-c49ca6305a6b

PORTARIA N.º 6.110/2024 – ISENÇÃO DE IPTU

À SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº19.311, de 27 de maio de 1999, pela Portaria nº 004/2021-GS, com fulcro no Art. 150, VI, "a", da Constituição Federal, c/c Art. 14 do Código Tributário Nacional e Art. 17, III, "a" do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017),

RESOLVE

Reconhecer a imunidade da **GRUPO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL ESPÍRITA EURÍPEDES BARSANULFO**, CNPJ nº 35.107.002.0001-69, referente ao imóvel localizado à Avenida dos Franceses, nº 772 - Alemanha, do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente à inscrição imobiliária nº 01.03.0262.0027.0000.0, aos exercícios de 2019, 2020 e 2021, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº001/2017-GS, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais e parecer nº3553/2024, e nos termos do Processo Administrativo nº 9202/2023, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS(MA), 11 DE SETEMBRO DE 2024.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: 42bbff1b-c6bf-460f-894f-efadf3b837a7

PORTARIA N.º 6.112/2024 – ISENÇÃO DE IPTU

À SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº19.311, de 27 de maio de 1999, pela Portaria nº 004/2021-GS, com fulcro no Art. 150, VI, "a", da Constituição Federal, c/c Art. 14 do Código Tributário Nacional e Art. 17, III, "a" do Código Tributário do Município de São Luís (Lei 6.289, de 28 de dezembro de 2017),

RESOLVE

Reconhecer a imunidade da **GRUPO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL ESPÍRITA EURÍPEDES BARSANULFO**, CNPJ nº 35.107.002.0001-69, referente ao imóvel localizado à Avenida dos Franceses, nº 772 - Alemanha, do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente à inscrição imobiliária nº 01.03.0262.0027.0000.0, aos exercícios de 2022 e 2023, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº001/2017-GS, conforme parecer do(a) Auditor(a) Fiscal de Tributos Municipais e parecer nº3553/2024, e nos termos do Processo Administrativo nº 9202/2023, tramitado nesta Secretaria Municipal da Fazenda.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, EM SÃO LUÍS(MA), 11 DE SETEMBRO DE 2024.

Monique de Pierrelevée Bragança Cantanhede
Secretária Adjunta de Gestão Tributária

Publicado por: Elton Fábio Pereira Costa
Código identificador: b8d9b69a-3ec2-4dc7-9325-aa2f2ec8753e

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO - SEPLAN

PORTARIA N.º 96, DE 27 AGOSTO DE 2025

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 24, § 1º, do Decreto nº 61.166, de 10 de fevereiro de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar o Quadro de Detalhamento da Despesa/QDD do Fundo Municipal de Saúde - FMS, aprovado pelo Decreto nº 61.165, de 10 de fevereiro de 2025, na forma do Anexo único desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SIMÃO CIRINEU DIAS

Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ANEXO UNICO
Portaria nº 96 de 27 de Agosto de 2025

Item	Suplementação Ficha - Projeto	Dotação	Valor	Origem Tipo	Ficha - Projeto	Dotação
1	65	15901.1030202232.200.3.3.90.39.1500001002	46.501,20	ANULAÇÃO	63	15901.1030202232.200.3.3.90.30.1500001002
2	22	15901.1012204032.185.3.1.90.04.1605000000	112.171,14	ANULAÇÃO	23	15901.1012204032.185.3.1.90.11.1605000000

Anulação: R$ 158.672,34

Resumo Geral	
Anulação	**158.672,34**

Publicado por: Rafaela Maria Melo Araujo
Código identificador: 2bc18e77-9408-4f8d-a160-84148fa8b5b8

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT

ERRATA DO EXTRATO CONTRATO N.º 09/2025

Considerando o equívoco verificado no **EXTRATO DO CONTRATO n° 09/2025**, celebrado entre esta Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes/SMTT e a empresa POLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ: 02.650.833/0004-76**,** decorrente do Processo Administrativo nº 16101.014348/2025 – SISTEMA SEI, publicado no DOM n° 206 de 21.08.25, **RETIFICA- SE**, seu teor, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

VIGÊNCIA: 19/08/2025 a 19/08/2026 (arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021)

DATA DE ASSINATURA: 19 de junho de 2025.

LEIA-SE:

VIGÊNCIA: 20/08/2025 a 20/08/2026 (arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021)

DATA DE ASSINATURA: 20 de agosto de 2025.

São Luís/MA, 26 de agosto de 2025.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes/SMTT

Publicado por: Israel Muniz da Silva
Código identificador: 52ec7ec7-d25a-4fd2-b55f-b882a17cf7a9

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 13/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16101.015979/2025 – SISTEMA SEI!

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT

CONTRATADA: PROJETRAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA , CPNJ: 14.538.063/0001-00.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Secretário Municipal de Trânsito e Transportes, exarada nos autos do presente Termo Aditivo do processo administrativo n° 16101.015979/2025, e encontra amparo legal no artigo 57, Inciso II da Lei n° 8.666/93.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Décima Quarta do contrato n° 13/2023, firmado em 30 de agosto de 2023.

VIGÊNCIA: 30 de agosto de 2025 a 30 de agosto de 2026.

VALOR: R$ 2.154.064,62 (dois milhões, cento e cinqüenta e quatro mil sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).

PROJETO/ATIVIDADE: 16901.2678202272.152.3.3.90.39.1500000000– Soluções de Engenharia de Tráfego

ELEMENTO DE DESPESA: 39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 1500000000

DATA DE ASSINATURA: 28 de agosto de 2025.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes/SMTT

Publicado por: Israel Muniz da Silva
Código identificador: 1b8fd5d1-41a4-427d-889a-7b7a582cc667

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, SUSTENTABILIDADE E PROJETOS ESPECIAIS - SEMISPE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 608/2025 - SEMISPE

PROCESSO: 33101.000020/2024	**MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90004/2025/CPL/PMSL	**REGISTRO:** CONTRATO Nº 608/2025-SEMISPE
OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução do Plano de Deslocamento Econômico Temporário (PDET) para obra de reforma e ampliação do Mercado Central do Município de São Luís.		
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, SUSTENTABILIDADE E PROJETOS ESPECIAIS – SEMISPE		**CNPJ Nº** 06.307.102/0001-30
CONTRATADA: DEMACAMP PLANEJAMENTO, PROJETO E CONSULTORIA LTDA		**CNPJ Nº** 03.584.553/0001-27
VALOR TOTAL: R$ 3.890.000,00 (três milhões, oitocentos e noventa mil reais)		
PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo previsto para execução é de 48 (quarenta e oito) meses, a contar de 5 (cinco) dias úteis da data de recebimento da Ordem de Serviço.	**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 50 (cinquenta) meses a contar da assinatura deste contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.35	**PROJETO/ATIVIDADE:** 33101.1545102011.011	**FONTE DE RECURSOS:** 1500002100
ASSINATURA DO CONTRATO: 27/08/2025	**FUNDAMENTOS:** - Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à espécie.	

Publicado por: David Lobão Santos Jacinto
Código identificador: 1ad3557c-ebdc-4997-9255-65249c8af49f

PORTARIA N.º 27/2025 - SEMISPE

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, SUSTENTABILIDADE E PROJETOS ESPECIAIS**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** as boas práticas pertinentes ao processo de gestão e fiscalização contratual e a prerrogativa da Administração Pública de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, conforme dispõem os artigos 104, inciso III e 117, ambos da Lei nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a)s servidor(a)es abaixo relacionados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato nº 608/2025-SEMISPE, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para execução do Plano de Deslocamento Econômico Temporário (PDET) para obra de reforma e ampliação do Mercado Central do Município de São Luís, celebrado entre o Município de São Luís, por intermédio da **Secretaria Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais** e a empresa **DEMACAMP Planejamento, Projeto e Consultoria LTDA** (CNPJ nº 03.584.553/0001-27), decorrente do processo administrativo nº 33101.000020/2024:

SERVIDOR(A)	CARGO	FUNÇÃO	MATRÍCULA
GESTOR(A)			
Alinne Lorena de Araújo Neves	Assessora de Acompanhamento do Programa de Revitalização do Patrimônio Histórico	GESTOR(A) TITULAR	6467742-12
Maria Inês Silva Cardoso	Assessora Técnica do Prefeito	GESTOR (A) SUPLENTE	51150-12.
COMISSÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO			
João Arthur Vaz Almada Lima Cabral Marques	Secretário Executivo	1º FISCAL TITULAR	49201-12
Eloina Maria Moura Reis dos Santos	Especialista Socioambiental	2º FISCAL TITULAR	24342-12
Fernanda Monteiro Oliveira	Superintendente do Programa de Revitalização do Patrimônio Histórico	3º FISCAL TITULAR	51160-12
Arthur Aylon Viegas Nunes Nacimento	Superintendente do Programa de Revitalização do Patrimônio Histórico	FISCAL SUPLENTE	880406-12

Art. 2º As atividades de gestão e fiscalização do contrato, desde a sua concepção até a sua finalização, deverão ser executadas de acordo com as seguintes disposições:

I – Gestão de contrato: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização e dos atos preparatórios à instrução processual e ao

encaminhamento da documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II – Fiscalização: o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no Termo de Referência, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração; assim como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

Art. 3º AoGestor(a) e, no seu afastamento e impedimento legal, ao respectivo suplente, asseguradas pela Administração as condições para o desempenho do encargo, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, sempre que preciso;

II – Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

III – Verificar, ao longo da execução, a manutenção das condições de habilitação da contratada, juntar ao processo os documentos atualizados sempre que necessário e acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, bem como anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV – Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ou cadastro unificado de fornecedores, a ser mantido pelo Município;

V – Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

VI – Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

VII – Enviar, ao setor competente, a documentação necessária para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato; e

IX – Outras atividades pertinentes à boa e regular execução contratual.

Art. 4º À Comissão Técnica de Fiscalização e, no afastamento e impedimento legal de algum dos fiscais titulares, ao respectivo suplente, asseguradas pela Administração as condições para o desempenho do encargo, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

II – Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III – Emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, quando identificar qualquer inexatidão ou irregularidade;

IV – Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, sempre que:

a) a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que o gestor adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

b) haja ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas ou nos parâmetros estabelecidos; e

c) se aproximar a data de término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

V – Receber provisoriamente o objeto por meio de termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

VI – Outras atividades pertinentes à boa e regular execução contratual.

VII – Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

a) execução, acompanhamento e monitoramento;

b) coleta de evidências: fotos, registros;

c) análise e avaliação;

d) recebimento e atesto das Notas Fiscais.

Art. 5º Fica garantido a estes servidores amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato sob sua gestão/fiscalização.

Art. 6º Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar a Comissão Técnica de Fiscalização de contrato de que trata esta Portaria, deverão ser observadas as seguintes regras:

I – A contratada assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II – A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade a Comissão Técnica de Fiscalização do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 7º O gestor e a Comissão Técnica de Fiscalização do contrato poderão dispor, caso necessário, de apoio e auxílio das áreas administrativa, orçamentária e financeira e de assessoramento jurídico da SEMISPE, assim como de controle interno do Município de São Luís, para dirimir dúvidas ou a fim de subsidiar sua decisão, prevenindo riscos na execução do contrato.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

VERÔNICA P. PIRES
Secretária Municipal de Inovação, Sustentabilidade e Projetos Especiais

Publicado por: David Lobão Santos Jacinto
Código identificador: d7fa7f35-d98f-4662-891f-abec82db5e87

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA - SEMIT

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

Com fulcro no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, **RATIFICO E AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO,** referente a contratação de empresa especializada para a participação de três servidores da Prefeitura Municipal de São Luís no evento VI $IFRA² – Seminário de Inovações e Ferramentas para a Recuperação da Arrecadação e Receitas Alternativas, a ser realizado nos dias 15, 16 e 17 de setembro de 2025, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, constante do Processo Administrativo nº 23101.001046/2025 – SEMIT.

EMPRESA: MUNICIPOLIS – IDEIAS, PESQUISAS E SOLUÇÕES LTDA

CNPJ Nº: 46.263.073/0001-77.

VALOR GLOBAL: R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: A vigência deste instrumento será a partir data da assinatura até 31 de dezembro do ano da assinatura do respectivo contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 04.122040032141 **– ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39**; FICHA:** 461**; RECURSOS:** 1500000 **– PRÓPRIOS.**

São Luís (MA), 28 de agosto de 2025.

FELIPE DE ABREU FALCÃO
Secretário Municipal de Informação e Tecnologia

Publicado por: Elisiane Ingrid Lima Gasparello
Código identificador: 9f032a91-3e84-4c24-b1e2-d9d8222a9d5f

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

AVISO

A **Secretaria Municipal de Saúde de Cultura** - SECULT, CNPJ/MF sob o n.º 06.307.102/0001- 30, torna público para conhecimento dos interessados que receberá cotação/proposta destinada à CONTRATAÇÃO do objeto de que trata este Aviso, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

Aviso e demais documentos: O Aviso de Dispensa e a documentação que o acompanha poderão ser obtidos no portal da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís no endereço: https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1 ou solicitados por e-mail: gabinetesecult.slz@gmail.com

Local de recebimento: gabinetesecult.slz@gmail.com.

Data máxima para recebimento de documentos: **02/09/2025**

Data máxima para recebimento de esclarecimento: 01/09/2025
Horário: até às **17h:00min**
Meios para contato:
E-mail: gabinetesecult.slz@gmail.com.

1. DO OBJETO

1.1 Dispensa de licitação para a “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado no edifício sede da Secretaria Municipal de Cultura — Secult”.

1.2 A contratação será realizada considerando o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme detalhado do **Apêndice III (e modelo de propostas anexado ao final)** do **Termo de Referência, disponível em https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1**.

1.3 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 Para que sejam consideradas as propostas apresentadas, deverá ser apresentada a documentação de habilitação econômica, fiscal, social, trabalhista e técnica presentes no Termo de Referência, conforme **item 10** do Termo de Referência.

1.5 O valor ofertado para o **objeto** deverá compreender as especificações e quantitativos do Termo de Referência de forma conjunta.

1.6 Integram o presente Aviso, os seguintes Anexos:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II:Minuta de Contrato

São Luís – MA, 28 de Agosto de 2025.

Mauricio Abreu Itapary
Secretária Municipal de Cultura

Publicado por: Marcelo Polary Araújo
Código identificador: 364111b2-d765-4755-82a4-7e7a7a53fb53

EXTRATO DE CONTRATO N.º 690/2025

CONTRATO N.690/2025 SECULT PROCESSO ADMINISTRATIVO N.31101.002503/2025		
OBJETO	Contratação da cantora JOELMA para apresentação artística no evento ANIVERSÁRIO DE SÃO LUÍS 2025, no dia 19 de setembro na Cidade da Alegria.	
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT	CNJP: 06.307.102/0001-30
SECRETÁRIO MUNICIPAL	**MAURÍCIO ABREU ITAPARY; Mat. 8804579**	
CONTRATADA	**J MUSIC EDITORA PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA**	**CNPJ: 39.888.402/0001-00**
SIGNATÁRIO	**NATÁLIA MENDES SARRAFF; CPF: 761.644.***-****	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	art. 74, II, da Lei Federal 14.133/2021	
VALOR GLOBAL	R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)	
DATA DE ASSINATURA	26/08/2025	
PRAZO DE VIGÊNCIA	60 dias	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Dotação Orçamentária: Órgão: 31; Unidade Orçamentária: 101; Projeto/atividade: 1339202012.006; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 2500000000.	

São Luís/MA, 28 de setembro de 2025.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal Cultura
(em exercício)

Publicado por: Marcelo Polary Araújo
Código identificador: a1ff4fa6-7d7c-473c-a4c2-9c95ac72561d

EXTRATO DE CONTRATO N.º 715/2025

CONTRATO N.715/2025 SECULT PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 31101.002484/2025		
OBJETO	Contratação do cantor ANDERSON FREIRE para apresentação artística no evento ANIVERSÁRIO DE SÃO LUÍS 2025, no dia 06 de setembro na Cidade da Alegria.	
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT	CNJP: 06.307.102/0001-30
SECRETÁRIO MUNICIPAL	**MAURÍCIO ABREU ITAPARY; Mat. 8804579**	
CONTRATADA	**CRIATIVE MUSIC LTDA**	**CNPJ: 08.648.622/0001-32**
SIGNATÁRIO	**IVANILDO MEDEIROS NUNES; CPF: 079.395.***-****	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	art. 74, II, da Lei Federal 14.133/2021	

VALOR GLOBAL	R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
DATA DE ASSINATURA	26/08/2025
PRAZO DE VIGÊNCIA	60 dias
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Dotação Orçamentária: Órgão: 31; Unidade Orçamentária: 101; Projeto/atividade: 1339202012.006; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 2500000000.

São Luís/MA, 28 de setembro de 2025.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal Cultura
(em exercício)

Publicado por: Marcelo Polary Araújo
Código identificador: 94b35a23-4e16-42ea-8851-733504e3a7e0

EXTRATO DE CONTRATO N.º 721/2025

CONTRATO N.721/2025 SECULT PROCESSO ADMINISTRATIVO N.31101.002621/2025		
OBJETO	Contratação da atração MATEUS & KAUAN para apresentação artística no evento ANIVERSÁRIO DE SÃO LUÍS 2025, no dia 19 de setembro na Cidade da Alegria.	
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT	CNJP: 06.307.102/0001-30
SECRETÁRIO MUNICIPAL	**MAURÍCIO ABREU ITAPARY; Mat. 8804579**	
CONTRATADA	**MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA**	**CNPJ:18.495.289/0001-22**
SIGNATÁRIO	**CARLOS HENRIQUE LIMA DE PAULA; CPF:301.102.***-****	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	art. 74, II, da Lei Federal 14.133/2021	
VALOR GLOBAL	R$ 640.000,00(seiscentos e quarenta mil reais)	
DATA DE ASSINATURA	26/08/2025	
PRAZO DE VIGÊNCIA	60 dias	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Dotação Orçamentária: Órgão: 31; Unidade Orçamentária: 101; Projeto/atividade: 1339202012.006; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 2500000000.	

São Luís/MA, 28 de agosto de 2025.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal Cultura
(em exercício)

Publicado por: Marcelo Polary Araújo
Código identificador: b525625c-2a8a-42a9-98e6-368ee6017c3a

PORTARIA N.º 040/2025 – SECULT/GAB

O Secretário de Cultura, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art.4º, XVII da Lei N° 6.030 de 23 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ÉRICA DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula nº 6459913, para ser a gestora e FRANCISCA DA SILVA COSTA, matrícula nº 39778 e RAFAELA BORGES DA SILVA, matrícula nº 1435, para serem fiscais dos contratos relativos ao Processo Administrativo abaixo relacionado, referentes à contratação de empresa especializada em fornecimento e manutenção de equipamentos de combate a incêndio, e dá outras providências.

31101.002669/2025

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

São Luís-MA, 28 de agosto de 2025

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário de Cultura
(em exercício)

Publicado por: Marcelo Polary Araújo
Código identificador: 10fbcab2-269c-4c4a-b8c7-22bf9bfcf791

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 690/2025

REF. Processo Administrativo n.31101.002503/2025SECULT

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT.

CONTRATADA: J MUSIC EDITORA PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ**:** 39.888.402/0001-00

OBJETO: Contratação da cantora JOELMA para apresentação artística no evento ANIVERSÁRIO DE SÃO LUÍS 2025, no dia 19 de setembro na Cidade da Alegria.

VALOR GLOBAL: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação Orçamentária: Órgão: 31; Unidade Orçamentária: 101; Projeto/atividade: 1339202012.006; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos:2500000000.

VIGÊNCIA: 60 dias

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, II, da Lei 14.133/21.

São Luís (MA), 28 de agosto de 2025.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal em exercício de Cultura

Publicado por: Marcelo Polary Araújo
Código identificador: d6225985-c0f2-4880-a9a9-5fb5853075f6

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 715/2025

REF. Processo Administrativo n. 31101.002484/2025 SECULT

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT.

CONTRATADA: CRIATIVE MUSIC LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n. 08.648.622/0001-32

OBJETO: Contratação do cantor ANDERSON FREIRE para apresentação artística no evento ANIVERSÁRIO DE SÃO LUÍS 2025, no dia 06 de setembro na Cidade da Alegria.

VALOR GLOBAL: R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação Orçamentária: Órgão: 31; Unidade Orçamentária: 101; Projeto/atividade: 1339202012.006; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos:2500000000.

VIGÊNCIA: 60 dias

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, II, da Lei 14.133/21.

São Luís (MA), 28 de agosto de 2025.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal em exercício de Cultura

Publicado por: Marcelo Polary Araújo
Código identificador: 6668e2a6-cc50-41ad-80cf-df6bb2cd3032

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 721/2025

REF. Processo Administrativo n. 31101.002621/2025SECULT
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT.

CONTRATADA: MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n. 18.495.289/0001-22.

OBJETO: Contratação da atração MATEUS & KAUAN para apresentação artística no evento ANIVERSÁRIO DE SÃO LUÍS 2025, no dia 19 de setembro na Cidade da Alegria.

VALOR GLOBAL: R$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação Orçamentária: Órgão: 31; Unidade Orçamentária: 101; Projeto/atividade: 1339202012.006; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos:2500000000.

VIGÊNCIA: 60 dias

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, II, da Lei 14.133/21.

São Luís (MA),28 de augusto de 2025.

MAURÍCIO ABREU ITAPARY
Secretário Municipal em exercício de Cultura

Publicado por: Marcelo Polary Araújo
Código identificador: 44c48deb-7098-4d3e-9464-7d42d99846ed

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SETUR

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 05/2025

Processo n° 20101.000325/2025

PARTES: O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SETUR, e o FOTO CLUBE POESIA DO OLHAR, inscrito no CNPJ nº 12.214.799/0001-06, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 539, Sala 301, Pavimento 03, Bairro São Francisco, CEP 65076-090, São Luís/MA, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Alexandre Rodrigues Couto.

OBJETO: Desenvolvimento de ações conjuntas para fortalecer o turismo, o empreendedorismo, a educação, a fotografia e a cultura de São Luís/MA, por meio de exposições fotográficas, cursos, oficinas, reuniões e workshops, em especial no Mirante da Cidade, visando o fortalecimento da identidade cultural e do turismo local.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

São Luís/MA, 25 de agosto de 2025.

Elinalva da Silva Holanda
Chefe da Assessoria Jurídica

Publicado por: Mara christina Fernandes Anchieta
Código identificador: 633f68b4-382d-43a6-afb4-83de9a05604f

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP

PORTARIA N.º 065/2025-SEMOSP, DATADA DE 28/08/2025

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos de São Luís, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro nas disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas respectivas alterações.

RESOLVE:

Dispor sobre a composição e funcionamento da Equipe de Planejamento de contratações na forma dos artigos seguintes:

Art. 1º O processo administrativo nº 12101.004288/2025, que tem como objeto a contratação “Congresso de Infraestrutura e Construção – Paving Conference 2025, composta pelos seguintes servidores:

ATO	SERVIDOR	MATRÍCULA
TERMO DE REFERÊNCIA	**Lícia Freire Ferreira**	52497

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra- se.

David Col Debella
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por: Marcos Antonio Mendes de Sousa
Código identificador: 09e9d45f-ad85-407b-b645-a1eb072b0f3c

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMURH

EDITAL DE SORTEIO PÚBLICO N.º 01/2025 SEMURH

O **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, por meio da **BLITZ URBANA**, órgão vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO**, torna público que realizará **SORTEIO** para distribuição de 30 (trinta) quiosques padronizados, construídos no Km 0, da BR-135, bairro Tirirical, destinados a comerciantes informais previamente cadastrados, com o intuito de Conceder Permissão de Uso do bem público a título precário com vigência anual, renovável mediante solicitação de autorização especial da Blitz Urbana.

O sorteio será realizado no **dia 29 de agosto de 2025, às 14h**, no auditório da **Blitz Urbana**, garantindo ampla transparência, igualdade de oportunidades, impessoalidade e publicidade. Poderão participar do sorteio os seguintes comerciantes regularmente cadastrados:

N°	NOME COMERCIANTE	CPF
01	ANA MARIA DO AMARAL PEREIRA	994.890.***-**
02	ANA SORAIA FERREIRA	024.350.***-**
03	CAMILA PEREIRA DA SILVA	612.854.***-**
04	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CANAVIEIRA	747.662.***-**
05	DEUSINEIDE PINTO FERREIRA	571.702.***-**
06	ELISANGELA RODRIGUES SILVA	056.306.***-**
07	EXPEDITO CARVALHO LIMA FILHO	695.574.***-**
08	FRANCIMARY SANTOS LOPES	655.730.***-**
09	IRENE ALVES DA SILVA LAVOURA	103.616.***-**
10	ITACIARA GOUVEIA FERREIRA	648.087.***-**
11	JHENIFFER DE JESUS SILVA DA SILVA	600.329.***-**
12	JOANA BATISTA COSTA LEITE MARTINS	639.510.***-**
13	JOANA DE OLIVEIRA	699.537.***-**
14	JOÃO JOSÉ SANTOS	602.407.***-**
15	JOHN ELTON FERREIRA DE SOUSA	610.243.***-**
16	JOSÉ CARLOS LEITE MARTINS	602.380.***-**

17	LARISSA DAS MERCES SANTOS BARROS	613.651.***-**
18	LUCILENE GOMES OLIVEIRA E RUTHE GOMES OLIVEIRA SOUSA	023.485.***-** / 038.890.***-**
19	LUSENILDO CARLOS MORAES	762.143.***-**
20	MARIA ANTONIA OLIVEIRA	618.722.***-**
21	MARIA DE FÁTIMA COSTA LEITE	562.784.***-**
22	MARIA DOS REIS DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	365.565.***-**
23	ROBERTA GABRIELA DE OLIVEIRA SANTOS	612.108.***-**
24	ROBERVAL MENDONÇA	291.852.***-**
25	RONILDO DOS SANTOS TELES	617.128.***-**
26	ROSANGELA CRISTINA DE JESUS SILVA	026.132.***-**
27	ROSILENE OLIVEIRA	946.023.***-**
28	SILVANA ALVES SEREJO	618.743.***-**
29	THATILY COSTA NOVAES	610.310.***-**
30	WALDERLANDIA DO AMARAL PEREIRA	031.111.***-**

Os referidos Comerciantes poderão participar de apenas 01 (uma) vaga de QUIOSQUE, conforme ordem de sorteio, e não poderão deter nenhuma outra permissão de uso no Município de São Luís/MA.

Os trabalhos relativos ao presente Sorteio serão conduzidos, precipuamente, pela **Coordenação de Comércio Informal** e os casos omissos serão resolvidos pela SEMURH/BLITZ Urbana.

São Luís, 28 de agosto de 2025.

Érica Garreto
Secretária Municipal de Urbanismo e Habitação (SEMURH)

Victor Cunha
Diretor da Blitz Urbana
Secretário Adjunto de Fiscalização (SEMURH)

Publicado por: Francineide Silva Garcês
Código identificador: 4347c1fd-72dd-41c5-bcd1-b3a72f5d93f3

SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

ATO DE HOMOLOGAÇÃO - RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL N.º 002/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMCAS do Município de São Luís - MA, no uso das suas atribuições legais, considerando o Resultado Final do Chamamento Público nº 002/2025, referente ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, publicado no Diário Oficial do Município de São Luís em 04/06/2025, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, e Decreto Municipal nº 49.304/2017.

RESOLVE

Homologar o Resultado Final do Chamamento Público regido pelo Edital nº 002/2025, para fins seleção de Organizações da Sociedade Civil para execução de projetos relativos ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

As OSC elencadas no resultado definitivo serão convocadas por edital de convocação, publicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMCAS no Diário Oficial do Município, nos termos estabelecidos no Edital nº 002/2025.

São Luís Ma, 28 de agosto de 2025.

TAMARA ARAÚJO DA SILVA
Secretário Municipal da Criança e Assistência Social – SEMCAS

Publicado por: Marcus de Castro Corrêa
Código identificador: 7e5fdba9-8feb-41fc-a152-c9bb07127284

ERRATA À PORTARIA N.º 241/2025, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS** informa errata em relação a PORTARIA N. º 241/2025, DE 27 DE AGOSTO DE 2025, publicado no Diário Oficial do Município de São Luís nº 210, de 27/08/2025, página 27,

Onde se lê:

Art. 1º Designa-se **JOSÉ DAMIÃO TEXEIRA SOARES**, Coordenador De Recursos Humanos, matrícula n° 63210, como **Gestor Fiscal**, e **MARIA DOS REIS ARAÚJO SOUZA**, matrícula n° 46908, Coordenadora do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF como **Suplente de Gestor Fiscal**

Leia-se:

Art. 1º Designa-se **JOSÉ DAMIÃO TEXEIRA SOARES**, Coordenador De Recursos Humanos, matrícula n° 63210, como **Gestor Fiscal**, e **JOYCE GLEYCE SILVA COSTA**, Diretora Técnica de Serviço, Matrícula nº 6468497 como **Suplente de Gestor Fiscal**

São Luís (MA), 28 de agosto de 2025.

TAMARA ARAÚJO DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Marcus de Castro Corrêa
Código identificador: 1d14d0c4-ba36-485c-95da-2be394445525

PORTARIA N.º 243/2025, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

A **SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMCAS)**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4°, III, XVI do Decreto nº 56.808/2020 que dispõe o Regimento Interno da Secretaria Municipal da Criança e Assistencial Social;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **JOSÉ DAMIÃO TEXEIRA SOARES**, Coordenador De Recursos Humanos, matrícula n° 63210, como Gestor Fiscal e **MARIA DO CARMO SANTOS FONTOURA**, Diretor Técnico de Serviço, matrícula n° 63239, como Suplente de Gestor Fiscal, para acompanhar, fiscalizar, supervisionar e controlar as atividades inerentes à execução do **TERMO DE CONTRATO Nº 017/2025/SEMCAS**, referente ao **Processo Administrativo nº 25101.005060/2025/SEMCAS**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada para apoio administrativo, visando atender às demandas da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social e suas respectivas unidades sociais vinculadas, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS e o INSTITUTO DE GESTAO E AÇAO SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 05.461 .247/0001-29.

Art. 2º Esta Portaria entra vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TAMARA ARAÚJO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: Marcus de Castro Corrêa
Código identificador: bf35fa7e-9551-4bf6-9487-9feaee6dd420

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 394/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.018/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI nº 15901.003169/2024

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão(s) Participante(s): Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Sr.ª Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF Nº 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.018/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o **registro de preços para aquisição de insumos odontológicos, especificados nos itens 28, 29, 45 e 48** do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.018/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA	
CNPJ Nº 31.401.798/0001-07	**TELEFONE**: (31) 2533-8202
ENDEREÇO: Rua Ere, Nº 34, Andar – 2, Bairro Prado, CEP: 30411-052, Belo Horizonte - MG	**E-MAIL:** licita@dentalbhbrasil.com.br

VALOR TOTAL: R$ 83.813,50 (oitenta e três mil, oitocentos e treze reais e cinquenta centavos)					
REPRESENTANTE LEGAL: Shirlei Valéria Rodrigues Assis					
RG Nº: MG 884.***-* PC/MG		**CPF:** 064.721.***-**			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
28	Kit de Polimento de Resina Completo. Conta com 1 broqueiro acrílico não autoclavável. Pontas fabricadas em silicone. Granulações: verde (grossa), amarelo (média) e branco (fina). Embalagem com no mínimo 2 gramas contendo dados de identificação, procedência, número de lote, validade e registro na ANVISA **Marca: MICRODONT** **Fabricante: MICRODONT**	**KIT**	**400**	**45,29**	**18.116,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
29	Selante Fotopolimerizável - conjunto de selante fotopolimerizável para fóssulas e fissuras, contendo seringas de 2g cada e 1 seringa com condicionador dental gel e demais acessórios, incolor tipo ou similar ao FLUOR SHIELD. Acondicionado em embalagem original do fabricante, com nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação, validade mínima de 02 anos e Registro da ANVISA. **Marca: MASTER SEAL** **Fabricante: SOUZA E LEONARDI**	**KIT**	**200**	**13,22**	**2.644,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
45	Anestésico lidocaína 2% com epinefrina. Acondicionado em embalagem tipo tubete de vidro original do fabricante, com nome do responsável técnico, o lote, data de fabricação, validade mínima de 02 anos e Registro da ANVISA. **Marca: ALPHACAINE** **Fabricante: DFL INDUSTRIA**	**CAIXA**	**500**	**119,18**	**59.590,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
48	Broqueiro odontológico. Confeccionado em alumínio, com capacidade para no mínimo 15 pontas de alta rotação. Autoclavável. **Marca: ALPHACAINE** **Fabricante:DFL INDUSTRIA**	**UND**	**150**	**23,09**	**3.463,50**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2. 1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6. 2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal nº 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver

necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7. 1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que

supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto nº 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4. 2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, 25 de Agosto de 2025.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Shirlei Valéria Rodrigues Assis
DENTAL BH BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR LTDA

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: 26d13579-7136-4db6-a78d-582961225074

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 399/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.087/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI nº 15901.004934/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão Participante: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Srª. Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF Nº 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.087/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o **Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de Matérias Médicos Hospitalares para atender as necessidades das unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS**, especificado no **item 11** do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.087/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: RS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	
CNPJ Nº 12.013.255/0001-78	**TELEFONE**: (31) 3271-4276
ENDEREÇO: Av. Wilson Tavares Ribeiro, nº. 321B. Bairro: Chácaras Reunidas Santa Terezinha.Contagem- MG	**E-MAIL:** licitacao@rsmed.com.br
VALOR TOTAL: R$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais)	
REPRESENTANTE LEGAL: Luciana Pereira de Oliveira	
RG Nº: MG 1430***	**CPF:** 082.404.***-**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
11	**ESPAÇADOR** para medicamento em aerossol. Composto de tubo transparente com válvula dupla no tubo e máscara (bivalvulada), produto deve ser compatível com todos os dispensadores de medicamento aerossol (encaixe universal) e o material do espaçador e bocal deve ser livre de BPA e DEHP e deve acompanhar máscara tamanho INFANTIL/PEDIÁTRICO formato anatômico compatível extra macia. Produto deve conter registro na ANVISA e todas as informações do produto devem estar em embalagem. **Marca: MAXX CHAMBER** **Fabricante: RS MED**	**UND**	**3.000**	**14,30**	**42.900,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal nº 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de

atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes

da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto nº 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, 26 de agosto de 2025.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Luciana Pereira de Oliveira
RS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: 18daa676-fe84-45fe-8533-260e14fb1be1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 400/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.087/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI nº 15901.004934/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão Participante: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Srª. Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF Nº 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.087/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o **Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de Matérias Médicos Hospitalares para atender as necessidades das unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS**, especificado no **item 12** do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.087/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: JOANA D ARC RODRIGUES MATEUS	
CNPJ Nº 50.105.668/0001-71	**TELEFONE**: (31) 99206-1155
ENDEREÇO: Rua corcovado nº 624. Monte Castelo Contagem - MG. CEP: 32.285-000	**E-MAIL:** mateuslicitacoes@yahoo.com
VALOR TOTAL: R$ 24.480,00 (vinte e quarto mil e quatrocentos e oitenta reais)	
REPRESENTANTE LEGAL: Joana d Arc Rodrigues Mateus	
RG Nº: MG 11155*** SSP MG	**CPF:** 040.593-***-**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
12	**Lâmina de bisturi descartável em aço inoxidável**, isenta de rebarbas e sinais de oxidação, ponta afiada, perfeita adaptação ao cabo, com proteção na lâmina. Estéril, em embalagem individual, em alumínio hermeticamente fechado, com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e tempo de validade. Número: 23. **Marca: MEDIX** **Fabricante: MEDIX**	**UND**	**72.000**	**0,34**	**24.480,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço

público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal nº 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao

item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto nº 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, 26 de agosto de 2025.

Silvana Carla Costa dos Santos

Presidente da CPL

Joana D Arc Rodrigues Mateus
JOANA D ARC RODRIGUES MATEUS

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: 664723de-8f17-495a-8c1c-65bec14b7cfc

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 401/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 90.087/2025/CPL/PMSL
Processo Administrativo SEI nº 15901.004934/2025

Órgão Gerenciador: Central Permanente de Licitação do Município de São Luís - MA.

Órgão Participante: Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, instituição criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada pela Presidente, a **Srª. Silvana Carla Costa dos Santos**, inscrita no CPF Nº 488.045.***-**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 90.087/2025/CPL/PMSL** e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa beneficiária indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Edital de Licitação**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o **Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de Matérias Médicos Hospitalares para atender as necessidades das unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/SEMUS**, especificados nos **itens 13 e 14** do **Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico - SRP n.º 90.087/2025/CPL/PMSL** que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto da licitação referente a proposta de preços da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

EMPRESA BENEFICIÁRIA: DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA					
CNPJ Nº 34.180.445/0001-12		**TELEFONE**: (54) 3712 2550 (54) 99255 1036			
ENDEREÇO: Rua José Nesvera, 90 – Linho-Erechin – RS. Cep: 99.704-316		**E-MAIL:** dismathdistribuidora@gmail.com			
VALOR TOTAL: R$ 99.216,00 (noventa e nove mil, duzentos e dezesseis reais)					
REPRESENTANTE LEGAL: Luciana Maria Bernstein Pavan					
RG Nº: 4058269*** SSP RS		**CPF:** 671.051.***-**			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNIT (R$)**	**VALOR TOTAL (R$)**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					
13	Sonda Uretral descartável, confeccionada em material atóxico, transparente, atraumático, siliconizado, com orifícios adequados, conector universal. Estéril, embalagem individual em papel grau cirúrgico constando externamente dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e prazo de validade. Número 12. **Marca: BIOSANI** **Fabricante: BIOSANI**	**UND**	**93.600**	**0,51**	**47.736,00**
COTA EXCLUSIVA ME/EPP					

14	Sonda Uretral descartável, confeccionada em material atóxico, transparente, atraumático, siliconizado, com orifícios adequados, conector universal. Estéril, embalagem individual em papel grau cirúrgico constando externamente dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização e prazo de validade. Número 14. **Marca: BIOSANI** **Fabricante: BIOSANI**	**UND**	**93.600**	**0,55**	**51.480,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a Central Permanente de Licitações do Município de São Luís – MA.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS é o único órgão participante do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de SRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **subitem 4.1.**

4.6. **Dos limites para as adesões.**

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no **subitem 4.6.2.**

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o **subitem 4.6.2**, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.7. **Da vedação a acréscimos de quantitativos**

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal 60.157/2024.

5. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual,

quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. Caso haja prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA para correção dos preços inicialmente assegurados, em cumprimento ao artigo 34, inciso V do Decreto Municipal nº 60.157/2024.

5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. O instrumento contratual de que trata o **subitem 5.3** deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.6. O registro a que se refere o **subitem 5.4.2** tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o **subitem 5.5.2.2** somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no **item 9.**

5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o **item 5.7 e subitens**, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.13.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do **subitem 9.1** , sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no **subitem 5.7.**

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do **subitem 9.4** , e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **subitem 7.2 e no subitem 7.2.1** , o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão participante para órgão participante; ou

8.2.2. De órgão participante para órgão não participante.

8.3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do **subitem 8.3 ,** a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 44, inciso III, do Decreto nº 60.157/2024.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos **subitens 9.1 .1., 9.1.2. e 9.1.4** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. A ARP será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

9.5.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

9.5.2. Pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado;

9.5.3. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.5.4. Por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução de obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

9.5.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.5.5.1. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5.5.2. O cancelamento do registro de preços por fatos previstos no inc. IV deste artigo poderá ocorrer a pedido do fornecedor, desde que apresentadas as justificativas e provas das alegações.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço

(art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 9.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, 26 de agosto de 2025.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente da CPL

Luciana Maria Bernstein Pavan
DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA

Publicado por: Rômulo Portugal Gomes
Código identificador: ab432a5e-14c6-4ad5-a4c8-fd89c3b480de

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 90.011/2025 - CPL/PMSL

A **Prefeitura de São Luís**, por meio da **Central Permanente de Licitação,** comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 90.011/2025/CPL/PMSL**, no **dia 16/09/2025**, às **09:30min**, horário de Brasília, através do compras.gov, objetivando a contratação de empresa especializada na construção de uma Policlínica Municipal localizada na Avenida Nossa Senhora da Liberdade, S/N, Cidade Olímpica – São Luís/MA. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1 e/ou https://www.gov.br/pncp/pt-br.

São Luís - MA, 21 de agosto de 2025.

Fabíola Veras Ramos
Membro Relator n° 09/2025-CPL/PMSL/MA.

Publicado por: Ana Paula de Oliveira Monteiro Garcia
Código identificador: 123401e9-3518-40b4-857f-14436ad0967b

TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 309/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 309/2025 – CPL/PMSL/MA, CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, POR INTERMÉDIO DA CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E A EMPRESA CS BRASIL FROTAS S.A.

O **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da **CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, criada e constituída nos termos da Lei n.º 4.537/2005 alterada pela Lei nº 7.690/2024, com sede na Rua Ouriços, lote 11, quadra 09 - Calhau - São Luís/MA, neste ato representada por sua Presidente, **Sra. Silvana Carla Costa dos Santos**, portadora do RG nº 0360342120**-*, SSP/MA, e de outro lado a empresa **CS BRASIL FROTAS S.A.,** inscrita no CNPJ: 27.595.780/0001-16, localizada na Av. Saraiva, nº. 400 - Sala 08, Vila Cintra, CEP: 08745-900. Mogi das Cruzes -SP, representada por João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho, portador do RG nº MG7.592.***-SSP MG e o CPF: 043.780.***-**, resolvem celebrar o presente Primeiro Termo Aditivo, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo SEI n° 11109.000243/2024, referente ao Pregão Eletrônico n° 90.039.2025, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais n.º 60.155/2024 e 60.157/2024, ambos de 09 de fevereiro de 2024, alterações posteriores e demais normas legais aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este Termo Aditivo tem por objeto a **alteração de representante legal da Ata de Registro de Preços n° 309/2025**, firmada em 21 de julho de 2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL

2.1. Passa a figurar como representante legal da empresa beneficiária da Ata o Sr. João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho, portador do RG nº MG7592***-SSP MG e CPF nº 043.780.***-**, residente e domiciliado na Av. Saraiva, no. 400, Vila Cintra, CEP: 08745-900, Mogi das Cruzes -SP, o qual substitui a antiga representante legal, Sra. Maria Alessandra Bazarian de Souza.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e

condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 309/2025, publicada em 18/07/2025, que não tenham sido modificadas pelo presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR, a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, no Portal da Transparência e no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP), após a sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

São Luís – MA, 25 de agosto de 2025.

Silvana Carla Costa dos Santos
Presidente/CPL

João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho
CS BRASIL FROTAS S.A.

Paulo Roberto Teixeira
CS BRASIL FROTAS S.A.

Publicado por: Eldilene Viana Araújo
Código identificador: 9b2c85a1-f77c-4725-ad29-10faf8eebc13

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

EXTRATO DO CONTRATO N.º 606/25-CGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11104.000469/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Luís, através da Controladoria Geral do Município.

CONTRATADA: L.H. DURANS PINHEIRO. /CNPJ 12.532.115 /0001-06.

FUNDAMENTO LEGAL: Contratação Direta – Dispensa de Licitação – Art.75, inciso II da Lei nº 14.133/21.

OBJETO: Contratação por dispensa eletrônica de licitação de empresa para fornecimento de água mineral em galões de 20 (vinte) litros em atendimento a demanda da Controladoria Geral do Município.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11104

PROJETO/ATIVIDADE: 0412204032.141 – Custeio e Investimento

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

VALOR: R$ 3.052,00(três mil e cinquenta e dois reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, na forma do art.107 da Lei nº 14.133/21.

DATA DA ASSINATURA: 19 de agosto de 2025.

Sergio Motta
Controlador Geral do Município

Publicado por: Rodrigo Bruno Mamede de Paiva
Código identificador: 8c244651-0008-42a6-8ed4-44a905d7d6a1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PORTARIA N.º 3.295/2025 - PGM, 28 DE AGOSTO DE 2025

Homologa a progressão por titulação de Procurador do Município.

A **PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.118, de 23 de dezembro de 2002, pela Lei n.º 6.029, de 23 de dezembro de 2015, pela Lei n.º 6.765, de 24 de março de 2020 e pelos arts. 9º, inc. VII, 12, inc. V e 18 do Decreto Municipal n.º 55.847, de 28 de setembro de 2020;

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o resultado da análise realizada pela Comissão de Avaliação e Enquadramento de Títulos da Procuradoria-Geral do Município de São Luís para concessão da progressão por titulação ao Procurador do Município a seguir listado:

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	N° PROCESSO ADMINISTRATIVO DA PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO	DATA DO PEDIDO	PADRÕES DE VENCIMENTOS A AVANÇAR	DE	PARA
Sabrina Ierecê de Lavor Garcês	50799	11103.000352/2025	31/01/2025	3	PROC-2	PROC-5

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a contar da data do pedido, conforme determinam o § 4º do art. 6º da Lei n.º 6.765/2020 e o art. 19 do Decreto Municipal n.º 55.847/2020.

VALDÉLIA CAMPOS DA SILVA ARAÚJO
Procuradora-Geral do Município DE São Luís

Publicado por: Shintia Maria Machado Araújo
Código identificador: 6f3e0c86-8c42-481e-ad78-c0af9d5b7e3d

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO - IPAM

EXTRATO DO CONTRATO N.º 044/2025/IPAM

CONTRATANTE	**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO – IPAM.**
CONTRATADA	**NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.**
CNPJ	**07.797.967/0001 – 95**
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO	**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**
FUNDAMENTO LEGAL	**ART. 74, III, "F". DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021.**
PROCESSO	**18201.001169/2025 SEI**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROJETO	**18201/0912204032.137**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ**
FONTE DE RECURSO	**1802000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**
FICHA	**16**
OBJETO	**CONTRATAÇÃO DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINSTRAÇÃO PÚBLICA, BASEADO EM RESULTADOS DE LICITAÇÕES E ESTIMATIVA DE CUSTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS, UTILIZANDO FILTROS QUE POSSIBILITAM PESQUISAS DE FORNECEDORES POR ESTADO DA FEDERAÇÃO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO – IPAM.**
VALOR	**O VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO SERÁ DE R$ 12.300,00 (DOZE MIL E TREZENTOS REAIS), CONFORME NOTA DE EMPENHO Nº 220/2025-COFIP/IPAM, DATADA DE 31/07/2025.**
VIGÊNCIA	**O PRAZO DE VIGÊNCIA SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA, PRORROGÁVEIS NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, COM INICIO EM 28 DE AGOSTO DE 2025 E TERMINO EM 28 DE AGOSTO DE 2026.**
DATA DA EMISSÃO	**28 DE AGOSTO DE 2025.**

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 1dbd4f19-8421-45d2-b61b-99b20f1946a1

PORTARIA N.º 124, DE 22 DE JULHO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 46.998, de 19 de maio de 2015 e tendo em vista o que consta no Processo nº 2025.07.20284R1.

RESOLVE:

Art.1º. Retificar o Ato de Concessão nº 2813, de 11 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Município – DOM, em 14 de fevereiro de 2020, que concedeu o benefício de **Pensão por Morte**, nos termos do **art. 40, § 7º, "I", da CF/88 (redação pela EC 41/03) c/c art. 7º da EC nº 41/2003 e art. 23, § 8º da EC nº 103/2019 c/c Art. 207, II, "a" da Lei nº 4.615/2006, com paridade,** à Sra **FAUSTINA ANASTÁCIA FERREIRA SILVA (100% da cota),** dependente legal do ex-servidor **BALBINO BERNARDO SILVA,** aposentado no cargo de Agente Administrativo, Classe I, Nível VI, Padrão "F", matrícula nº 42939-1, falecido em 01 de janeiro de 2020, produzindo seus efeitos financeiros a partirda data do óbito, por ter sido requerida em até 90 dias do mesmo, conforme previsão legal contida no **art. 74, I, da Lei nº 8.213/ 1991 (modificada pela Lei nº. 13.846/19).**

Art.2º. O benefício corresponde à totalidade dos proventos percebidos pelo servidor na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, conforme estabelece o art. 2º, I, da Lei nº 10.887/2004, cujo valor total do benefício corresponde a **R$ 1.227,54 (Hum mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos)**, conforme memória de cálculo descriminada abaixo.

I. Proventos de aposentadoria percebidos na data do óbito: R$ 1.227,54

II. Limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS: R$ 6.101,06

III. 70% incidente sobre parcela excedente ao limite do RGPS: -

IV. Total da Pensão: R$ 1.227,54

Art. 3º. A revisão do benefício definido no artigo anterior será nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 3º, parágrafo único, da EC nº 47/2005.

Art. 4º. O Ato de Concessão nº 2813, de 11 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Município – DOM, em 14 de fevereiro de 2020, passa a vigorar nos termos desse.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

REPUBLICADA POR INCORREÇAO

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: eac33eb8-9813-4d96-a1f5-5fdaf5b0679f

PORTARIA N.º 259, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 18201.001169/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor, **MARCOS ALBERTO PINHEIRO FERNANDES**, matrícula nº 19177, como fiscal titular, e, **CLAUDIO HENRIQUE RODRIGUES GALDEZ,** Técnico Municipal de Nível Superior - Direito, matrícula nº 41132, como fiscal substituto, para acompanhar, fiscalizar, atestar a execução do **CONTRATO Nº 044/2025/IPAM** e verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, cujo objeto consiste na contratação de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública, baseado em resultados de licitações e estimativa de custo de produtos e serviços, utilizando filtros que possibilitam pesquisas de fornecedores por estado da federação, para atender às necessidades do Instituto de Previdência e Assistência do Município – IPAM, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência do Processo nº 18201.001169/2025, firmado entre o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO e NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA,** inscrito sob o CNPJnº 07.797.967/0001 – 95.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manuella Oliveira Fernandes
Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município

Publicado por: Marilena Tinoco Freire
Código identificador: 7d8fc454-059e-46a2-abfe-94e27b3b670f

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

REQUERIMENTO DE LICENÇA – GOLDEN SHOPPING CALHAU

GOLDEN SHOPPING CALHAU, inscrito no CNPJ: nº 28.431.939/0001-20, localizado na Avenida dos Holandeses nº 200, CEP: 65.071-380, bairro Calhau, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM a Renovação da Licença de Operação – RLO para a atividade de Shopping Center, conforme Processo SEI número 26101.001901/2025.

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão
Código identificador: 427f21fd-c838-45ca-a28b-87f11392e006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS - CMSL

LEI N.º 7.715, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS,CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 114/2023**, de autoria do Vereador **PROF. PAVÃO FILHO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Institui a Política Municipal de Incentivo ao Crédito do Jovem Empreendedor no Município de São Luís e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo ao Crédito do Jovem Empreendedor, em atendimento ao disposto no inciso III do art. 15 da Lei Federal no 12.852, de 5 de agosto de 2013.

Art. 2º A Política Municipal ora instituída objetiva, especialmente:

I - desenvolver estratégias e ações para o fortalecimento dos jovens empreendedores do Município de São Luís;

II - desenvolver estratégias e ações para promover o empreendedorismo nos diversos segmentos econômicos do Município de São Luís;

III - incentivar a criação de rede no Município de São Luís de micro e pequenos jovens empreendedores que visem a igualdade de participação no mercado de trabalho;

IV - desenvolver e promover cursos de capacitação gratuitos e de alta qualidade, buscando parcerias com instituições como o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE.

Art. 3º Poderá ser titular do benefício de que trata a presente Lei o jovem empreendedor que atenda às seguintes condições:

I – possuir entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

II – não ser detentor de emprego, cargo ou função pública;

III – apresentar Plano de Negócios;

IV – tenha concluído o Ensino Médio e realizado curso profissionalizante, ou ainda esteja cursando ou tenha concluído o Ensino Superior.

Art. 4º O crédito concedido ao jovem empreendedor deve abranger:

I - a aquisição de itens diretamente relacionados com a implantação, ampliação ou modernização da estrutura das atividades de produção, prestação de serviços e/ou transporte de empreendimentos localizados nas regiões em que os jovens residam;

II - a aquisição de equipamentos e de programas de informática voltados para a melhoria da gestão dos empreendimentos já existentes há não mais que 3 (três) anos.

Parágrafo único. O valor do crédito referido no *caput* deste artigo deve ser revisado periodicamente, em intervalos não superiores a 5 (cinco) anos e, se for o caso, alterado em virtude da necessidade de restabelecimento do valor efetivo de poder de compra, cabendo a Prefeitura de São Luís atualizar o referido valor.

Art. 5º A taxa de juros incidente sobre o crédito ao jovem empreendedor será revisada periodicamente, em intervalos não superiores a5 (cinco) anos e, se for o caso, alterada pela Prefeitura de São Luís, conforme regulamento.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa dias).

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" do **PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA"**, em São Luís (MA), 11 de março de 2024.

Aprovado em Primeira Votação em: 11/03/2024
Aprovado em Segunda Votação em: 11/03/2024
Aprovado em Redação Final em: 11/03/2024

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Nizete Cristina de Souza Gedeon
Código identificador: 9bfcccc1-484c-4bda-a583-c49339b4fd7a

LEI N.º 7.716, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do §7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, ainte Lei, resultante do Projeto de Lei nº 191/2023, de autoria do Vereador PROF. PAVÃO FILHO, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Institui o Programa Municipal de Apoio aos Catadores de Materiais Recicláveis no Município de São Luís e dá outras providências

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Apoio aos Catadores de Materiais Recicláveis no Município de São Luís, em conformidade com o que dispõe a Legislação Federal.

Art. 2º O Município, através do Programa, proporcionará os seguintes benefícios aos participantes:

I - assistência técnica para a constituição de cooperativas e/ou outras formas de associativismo destinadas à reciclagem, comercialização e eventual industrialização de materiais recicláveis, para a geração de emprego e renda;

II - assistência alimentar através do benefício eventual de alimentação da Secretaria do Município de Assistência Social;

III - articulação junto ao empresariado local no sentindo da consecução de doação de carrinho e demais equipamentos necessários ao funcionamento das cooperativas e/ou outras formas de associativismo, e sua respectiva padronização;

IV - criação dos Selos Verdes de forma a incentivar o comércio e a destinar seus resíduos às Associações de Catadores;

V - fornecimento esporádico de Equipamentos de Proteção Individual aos trabalhadores cadastrados no Programa;

VI - fornecimento de material educativo de forma a sensibilizar os Munícipes quanto à Educação Ambiental;

VII - fornecimento de equipamentos necessários para a Coleta Seletiva, desde que haja disponibilidade financeira.

Art. 3º A participação no Programa será definida com base em levantamento a ser realizado por meio dos órgãos competentes.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO **"PEDRO NEIVA DE SANTANA",** em São Luís (MA), 6 de março de 2024.

.....
Aprovado em Primeira Votação em: 06/03/2024.
Aprovado em Segunda Votação em: 06/03/2024.
Aprovado em Redação Final em: 06/03/2024.
.....

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Nizete Cristina de Souza Gedeon
Código identificador: a05dcce6-1d89-4717-bcf6-b0917f07b221

LEI N.º 7.717, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 020/2024**, de autoria do Vereador **PROF. PAVÃO FILHO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Institui o "PROGRAMA FALA SAÚDE" no Município de São Luís e dá outras providências

Art. 1º Fica instituído o "PROGRAMA FALA SAÚDE SÃO LUÍS", um serviço de orientação, atendimento pré-clínico e informação em saúde por telefone, videochamada ou *chat*, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, com ligações ilimitadas e gratuitas.

Art. 2º A população terá acesso aos serviços do Fala Saúde São Luís por meio de ligações telefônicas, videochamadas ou chat, garantindo a privacidade e segurança das informações prestadas.

Parágrafo único. As ligações para o Fala Saúde São Luís são ilimitadas e gratuitas, visando promover o acesso facilitado da população às informações de saúde.

Art. 3º O Programa Fala Saúde São Luís tem como objetivos:

I - esclarecer dúvidas sobre medicamentos, calendário vacinal, possíveis reações vacinais, surtos epidemiológicos (como sarampo e coronavírus), dificuldades com amamentação, dúvidas sobre gravidez, dor de garganta, diarreia, dores de cabeça, entre outros;

II - facilitar o agendamento de consultas através de plataformas como *WhatsApp*, proporcionando maior comodidade à população;

III - informar sobre a disponibilidade das salas de vacinas e de procedimentos de saúde.

Art. 4º O Fala Saúde São Luís realizará ações de orientação, atendimento pré-clínico e informação em saúde, promovendo a conscientização da população sobre práticas saudáveis e prevenção de doenças.

Art. 5º Os profissionais do Fala Saúde São Luís serão treinados para oferecer informações precisas e atualizadas, visando a promoção da saúde e o auxílio na identificação precoce de possíveis problemas.

Art. 6º Fica facultado ao Programa Fala Saúde São Luís a celebração de parcerias com entidades públicas e privadas, visando a ampliação e aprimoramento dos serviços prestados.

Art. 7º O Poder Executivo, regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO **"PEDRO NEIVA DE SANTANA",** em São Luís (MA), 9 de julho de 2024.

Aprovado em Primeira Votação em: 26/06/2024.
Aprovado em Segunda Votação em: 09/07/2024.
Aprovado em Redação Final em: 09/07/2024.

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Nizete Cristina de Souza Gedeon
Código identificador: 51016f4d-4a65-47cc-bb0b-67b82de247fc

LEI N.º 7.718, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, **CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO**, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 137/2024**, de autoria do Vereador **PROF. PAVÃO FILHO**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Estabelece, no âmbito do Município de São Luís, o Programa Dignidade e Valorização dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Luís, o Programa Dignidade e Valorização dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

Art. 2º Consideram-se serviços essenciais os prestados pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias na promoção da saúde comunitária e no combate às endemias.

Art. 3º O Programa Dignidade e Valorização dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias tem como objetivos:

I - reconhecer a importância e a relevância do trabalho desempenhado pelos Agentes Comunitários de Saúde e pelos Agentes de Combate às Endemias no Município de São Luís;

II - promover a melhoria das condições de trabalho e formação técnica

dos ACS e ACE;

III - implementação de ações de valorização psicossocial, reconhecendo o papel fundamental dos ACS e ACE na promoção da saúde pública e no combate às endemias, bem como garantindo o apoio emocional e o suporte necessário para o enfrentamento de situações adversas no exercício de suas funções;

IV - criação de canais de comunicação eficientes entre os ACS, ACE e as instâncias gestoras da saúde municipal, para o registro de demandas, sugestões e denúncias relacionadas às condições de trabalho e ao exercício das atividades profissionais;

V - incentivar a capacitação e atualização constante dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

VI - realização de campanhas educativas e de conscientização junto à população, visando valorizar o trabalho dos ACS e ACE, promover o respeito e a colaboração da comunidade no enfrentamento de problemas de saúde pública e endemias;

VII - monitoramento periódico das condições de trabalho, da saúde ocupacional e da satisfação profissional dos ACS e ACE, com a realização de avaliações e pesquisas para identificação de necessidades e elaboração de estratégias de melhoria contínua;

VIII - estabelecer diretrizes para a valorização e respeito à categoria, garantindo seus direitos e condições dignas de trabalho.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO "**SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA"**, em São Luís (MA), 16 de julho de 2024.

.....
Aprovado em Primeira Votação em: 16/07/2024
Aprovado em Segunda Votação em: 16/07/2024
Aprovado em Redação Final em: 16/07/2024
.....

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

Publicado por: Nizete Cristina de Souza Gedeon
Código identificador: 4848bc20-9be7-4b30-9f65-2420d85f6170

LEI N.º 7.759, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 252/2024**, de autoria do Vereador **ALDIR JÚNIOR**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Considera de Utilidade Pública o "Instituto de Apoio Social e Comunitário do Estado do Maranhão – IASCEMA", nesta capital, e dá outras providências.

Art. 1º Considera-se de Utilidade Pública o "Instituto de Apoio Social e Comunitário do Estado do Maranhão – IASCEMA", organização civil de fins não econômicos e caráter perpétuo, fundada em 10 de março de 2007, inscrita no CNPJ sob o nº 09.075.233/0001-28, com sede na Rua 4, n° 7, Alto Bonito/Maracanã, São Luís – MA, CEP: 65.099-080, registrada sob a antiga denominação "Associação das Mães Rurais - AMR" no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas - Cartório Cantuária de Azevedo, no dia 22 de junho de 2007, microfilme 31.155, com alteração do estatuto e do nome para "Instituto de Apoio Social e Comunitário do Estado do Maranhão - IASCEMA" em 9 de outubro de 2018, microfilme nº 60.954, no mesmo Ofício de Registro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 11 de dezembro de 2024.

Aprovado em Única Discussão e Votação: 11/12/2024.
Aprovado em Redação Final em: 11/12/2024.

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por: Nizete Cristina de Souza Gedeon
Código identificador: 4415f1fa-e187-466d-923e-ba98398124ff

LEI N.º 7.763, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 026/2025**, de autoria do Vereador **ANDRÉ CAMPOS**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Concede isenção do pagamento de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito da Administração Pública Municipal a candidatos que nos últimos 12 (doze) meses não tenham cometido infração de trânsito sujeita à pontuação prevista no artigo 259 do Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências.

Art. 1º É concedida isenção do pagamento de inscrição em concursos públicos realizados pelos órgãos e entidades especificados no art. 2º a candidatos que nos últimos doze meses não tenham cometido infração de trânsito sujeita à pontuação prevista no artigo 259 do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único. A isenção prevista no *caput* será comprovada no ato da inscrição, mediante a apresentação de Certidão do Registro Nacional Positivo de Condutores (RNPC).

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei:

I - aos órgãos do Poder Executivo Municipal e às autarquias ou fundações por eles supervisionadas;

II - às empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo Município, assim como às respectivas subsidiárias, coligadas ou controladas.

Art. 3º Nos editais dos concursos, deverão constar informações sobre a isenção do pagamento da inscrição de que trata esta Lei e sobre os documentos exigidos.

Art. 4º A isenção de que trata esta Lei não se aplica aos concursos

públicos cujos editais tenham sido publicados anteriormente à sua vigência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 13 de maio de 2025.

Aprovado em Primeira Votação em: 13/05/2025.
Aprovado em Segunda Votação em: 13/05/2025.
Aprovado em Redação Final em: 13/05/2025.

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por: Nizete Cristina de Souza Gedeon
Código identificador: 91c47fef-41af-4ca5-b7ba-4b2ebead8211

LEI N.º 7.764, DE 20 DE AGOSTO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, CAPITAL DO ESTADO DO MARANHÃO, promulga, nos termos do § 7º do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Luís, a seguinte Lei, resultante do **Projeto de Lei nº 042/2025**, de autoria do Vereador **ANDRÉ CAMPOS**, aprovado pela Câmara Municipal de São Luís.

Considera de Utilidade Pública a "Associação Casa de Apoio Maria Passa na Frente – CAMPF", e dá outras providências.

Art. 1º Considera-se de Utilidade Pública a "Associação Casa de Apoio Maria Passa na Frente – CAMPF", associação civil sem fins lucrativos, fundada em 23 de julho de 2023, inscrita no CNPJ sob o nº 57.990.650/0001-49, com sede na Rua São Sebastião, nº 43, Jordoa, São Luís – MA, CEP: 65.041-550, registrada no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de São Luís – MA (Cartório Cantuária de Azevedo), em 14 de dezembro de 2023, microfilme nº 77.381.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "SIMÃO ESTÁCIO DA SILVEIRA" DO PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 31 de março de 2025.

Aprovado em Única Discussão e Votação: 31/03/2025.
Aprovado em Redação Final em: 31/03/2025.

PAULO VICTOR MELO DUARTE
PRESIDENTE

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Publicado por: Nizete Cristina de Souza Gedeon
Código identificador: ddff1681-72e7-4789-b782-705e449e12b0

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 167/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõem a Resolução nº 003/2025, que dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar Católica.
Considerando a reunião ocorrida no dia 25 de junho de 2025 para eleição do Presidente e do Vice- Presidente.

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear como Presidente da Frente Parlamentar Católica o Vereador RAIMUNDO JÚNIOR e como Vice – Presidente o Vereador MARLON BOTÃO.

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO "PEDRO NEIVA DE SANTANA", em São Luís (MA), 18 de agosto de 2025.

PAULO VICTOR MELO DUARTE
Presidente

Publicado por: Nizete Cristina de Souza Gedeon
Código identificador: 580bd60a-1367-4f4f-b44a-fb14e54033e5

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE SÃO LUÍS
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
Imprensa Oficial do Município - Lei n.º 2.483/80
www.saoluis.ma.gov.br

Eduardo Salim Braide
Prefeito de São Luís

Emilio Carlos Murad
Secretário de Governo

Octávio Augusto Gomes de Figueiredo Soares
Secretário de Administração

Márcio Antonio de Sousa Brandão
Coordenador de Imprensa Oficial

Rua Professor Luís Pinho Rodrigues, n.º 15, Jardim Renascença, Ed. Agenor Cossetti
CEP: 65075-740 - São Luís - MA

MUNICIPIO DE SAO LUIS: 06307102000130

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE SAO LUIS:06307102000130
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=MA, L=Sao Luis, OU=AC SOLUTI Multipla v5; 12109886000195; Certificado Digital; Certificado PJ A1, CN=MUNICIPIO DE SAO LUIS:06307102000130
Date: 2025-08-28T17:00:00-0300